



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025

E D I T A L

(Processo nº 00200.006280/2025-70)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 752, de 2025, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.006280/2025-70, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de substituição de banco de baterias para nobreaks do Senado Federal, incluindo o fornecimento de novas baterias.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 11/08/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para a prestação de serviços de substituição de banco de baterias para nobreaks do Senado Federal, incluindo o fornecimento de novas baterias**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT / CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:



SENADO FEDERAL

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.4.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6. As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

CAPÍTULO III– DA VISTORIA

3.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal (SINFRA), realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 1 (um) dia útil**, contado da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações.

3.1.1. A vistoria deverá ser agendada pelo endereço eletrônico sinfra@senado.leg.br, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo, nos horários entre 10 e 16h, sendo que o último horário será o das 14h do dia útil anterior à abertura do certame.

3.1.1.1. A solicitação de agendamento de vistorias no Complexo Arquitetônico do Senado Federal será permitida até as 12h do penúltimo dia útil anterior à abertura do certame, verificado pelo horário de recebimento da solicitação de agendamento de vistoria pelo sistema de correio eletrônico do Senado Federal.

3.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.3.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).



SENADO FEDERAL

3.1.3.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.3, não será executada a vistoria.

3.2. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela SINFRA, conforme modelo constante no Anexo 10 deste edital.

3.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo do Anexo 10, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual declarará que os dados necessários à compreensão do objeto e à elaboração de proposta comercial e técnica estão plenamente contidos no edital e seus anexos, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo bem como a unidade de fornecimento e prestação de serviços do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1).

4.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

4.4.1. Prazo de fornecimento das baterias é de, no máximo, 120 (cento e vinte dias), contados a partir da assinatura do contrato. O prazo para execução dos serviços de substituição dos bancos de baterias é de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a entrega das baterias no Senado Federal e o de elaboração de relatórios e logística reversa, de 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da referida substituição dos bancos de baterias.

4.4.2. Prazo de garantia dos materiais contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 1 (um) ano, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

4.5. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:



SENADO FEDERAL

4.6.1. de condições de participação:

4.6.1.1. sobre ciência do edital;

4.6.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.6.2. para fins de habilitação:

4.6.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

4.6.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

4.6.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

4.6.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.6.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.6.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

4.6.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

4.6.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.7. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



SENADO FEDERAL

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

6.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

6.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

6.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

6.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.4. Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.1. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

7.4.2. Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 7.4 e diante do exposto no item 7.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

7.4.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

7.4.4. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5.1. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

7.7. Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei nº Complementar nº 123/2006.

8.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

8.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

8.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8.4. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.



SENADO FEDERAL

8.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.1.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 9 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. A proposta de preços deverá ser acompanhada dos seguintes anexos:

11.1.1.1. Planilha de composição de custos, conforme modelos constantes do Anexo 3 do edital, contendo a descrição dos itens, valor unitário, quantidade e valor total, diretrizes, bem como eventuais informações complementares como o índice de BDI (Bonificação de Despesas Individuais);

11.1.1.2. Planilha de composição analítica do BDI, conforme acórdão Plenário 2369/2011, TC 025.990/2008-2 (TCU) e Ato do Primeiro-Secretário nº 2 de 2016 do Senado Federal (fórmula abaixo).

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC é a taxa de rateio da Administração Central;

S é uma taxa representativa de seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;



SENADO FEDERAL

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em Edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L taxa de lucro/remuneração;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS, conforme o caso).

11.1.1.3. A licitante deverá apresentar a composição para todos os índices de BDI adotados, incluindo o BDI reduzido para mero fornecimento.

11.1.1.4. Conforme disposto no Decreto nº 7.983/2013 e Acórdão Plenário nº 2369/2011, TC 025.990/2008-2 (TCU), os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica devem apresentar taxa de BDI reduzida.

11.1.1.5. Em nenhuma hipótese será admitido que as empresas utilizem a referência “verba” (vb) para caracterizar quantitativos e valores de itens das planilhas orçamentárias.

11.1.1.6. Itens com valor muito discrepante em relação ao valor pesquisado pelo Senado Federal ou índices de BDI adotados acima do utilizado pelo Senado Federal deverão ser justificados.

11.1.2. Não se admitirá que o preço individual de cada item da proposta seja superior ao preço individual de cada item da planilha de composição de custos indicada no Anexo 3 do Edital.

11.1.2.1. A Contratada não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.

11.1.3. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.4. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.5. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.6. Em relação aos bens a serem fornecidos, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

11.1.7. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.8. A proposta será desclassificada quando:

11.1.8.1. contiver vícios insanáveis;



SENADO FEDERAL

11.1.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.1.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

11.1.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

11.1.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.1.9. O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 11.1.8.4 acima.

11.1.10. Caso o valor da proposta seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em observância ao §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a oferta será considerada relativamente inexequível.

11.1.10.1. A avaliação da incidência do §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 pelo Pregoeiro demanda análise ampla de todos os itens que a compõem a planilha e não apenas de itens isolados.

11.1.10.2. Configurada a inexequibilidade relativa da proposta, nos termos do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

11.1.10.3. O disposto no item 11.1.10 não afasta a possibilidade de o Pregoeiro, diante de valores unitários discrepantes isoladamente, solicitar à licitante, em caráter de diligência, a demonstração circunstanciada da viabilidade de tais ofertas.

11.1.11. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta definitiva for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, com valor equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e com as disposições editalícias.

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

11.2.1. Caso haja erros ou omissões sanáveis no conteúdo da proposta, da planilha orçamentária e/ou da planilha de composição analítica do BDI, será oportunizado à licitante realizar os devidos ajustes e complementações desde que não haja a majoração do preço total ofertado durante a fase de lances.

11.2.1.1. Respeitado o preço global ofertado durante a fase de lances e observado os valores unitários máximos fixados em edital, admitir-se-á a redistribuição dos valores totais unitários.

11.2.1.2. Para a realização dos ajustes na proposta e na planilha, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação formal do Agente de Contratação via “chat”, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



SENADO FEDERAL

11.2.1.3. Diante da ocorrência de novos erros resultantes das correções e complementações realizadas nos termos do item 11.2.1, poderá o Agente de Contratação oportunizar a realização de novos ajustes, desde que mantido o valor total ofertado durante a fase de lances.

11.2.2. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.2.3. Considerando o dever de a Administração buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, favorecendo os princípios da proteção da livre concorrência e da economicidade na gestão dos recursos públicos; considerando a inviabilidade da realização da equalização tributária para as entidades sem fins lucrativos como medida alternativa para assegurar a isonomia na disputa; considerando o teor da decisão exarada pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 2.481/2024-Plenário, serão desclassificadas as propostas apresentadas por licitantes que participem da disputa na condição de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) ou, no caso de entidades em geral sem fins lucrativos, quando não restar comprovado que os recursos provenientes das atividades tipicamente empresariais por elas desenvolvidas se destinam a suportar majoritariamente os custos com suas atividades sociais, caso em que o SENADO realizará diligências para apurar essa condição, inclusive exigir do licitante que comprove tal situação, observando-se o disposto no item 6.5 deste edital.

11.2.4. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XII– DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.



SENADO FEDERAL

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

Capacidade Técnico-Operacional

12.3.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante.

a) No caso de a licitante não ser registrada ou inscrita no CREA do Distrito Federal, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA-DF na ocasião da assinatura do contrato.

12.3.1.2. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, serviços de engenharia similares, em características, prazos e quantidades, ao objeto da presente licitação, assim entendido:

a) Prestação de pelo menos 7 (sete) serviços de substituição de banco de baterias estacionárias ou instalação de sistemas de energia ininterrupta (UPS - *nobreak*), sendo obrigatório que cada serviço contemple pelo menos 1 (um) banco com no mínimo 16 (dezesesseis) baterias ou um equipamento com potência mínima de 30 kVA;

b) Quanto ao aspecto qualitativo, não é necessário que a comprovação das parcelas de maior relevância técnica apontadas na alínea “a” seja formalizada, necessariamente, em único atestado, sendo admitido o somatório de atestados.

c) Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a” Será admitido o somatório de atestados, nas seguintes condições:

c.1) O somatório será aceito exclusivamente para demonstrar o total de serviços realizados, ou seja, a quantidade de intervenções comprovadamente executadas pela licitante.

c.2) Não será admitido o somatório de bancos de menor porte para simular o atendimento à exigência mínima de 16 (dezesesseis) baterias por banco ou potência mínima de 30 KVA, sendo obrigatório que cada serviço apresentado em atestado individual atenda, isoladamente, a esse requisito técnico.

12.3.1.3. Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto nos subitens 3.2, 3.3 e 3.4 deste edital.

Capacidade Técnico-Profissional

12.3.1.4. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA dos Responsáveis Técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto deste edital, devendo referir-se a profissionais de nível superior com formação em Engenharia Elétrica, e que tenham vínculo com a empresa licitante.

a) A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.



SENADO FEDERAL

12.3.1.5. Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), junto ao CREA da região a que estiver(em) vinculado(s).

12.3.1.6. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico (CAT) comprovando que o profissional indicado pela empresa licitante na forma do item 12.3.1.4 atuou como responsável técnico na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, nos seguintes termos:

a) Prestação de pelo menos 7 (sete) serviços de substituição de banco de baterias estacionárias ou instalação de sistemas de energia ininterrupta (UPS – *nobreak*), sendo obrigatório que cada serviço contemple pelo menos 1 (um) banco com no mínimo 16 (dezesseis) baterias ou um equipamento com potência mínima de 30 kVA.

b) Não é imprescindível que a comprovação das parcelas de maior relevância técnico-profissional apontadas na alínea “a” seja formalizada, necessariamente, em um mesmo atestado, sendo, portanto, admitido o somatório de atestados.

c) Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a” será admitido o somatório de atestados, nas seguintes condições:

c.1) O somatório será aceito exclusivamente para demonstrar o total de serviços realizados, ou seja, a quantidade de intervenções comprovadamente executadas pela licitante.

c.2) Não será admitido o somatório de bancos de menor porte para simular o atendimento à exigência mínima de 16 (dezesseis) baterias por banco ou potência mínima de 30 kVA, sendo obrigatório que cada serviço apresentado em atestado individual atenda, isoladamente, a esse requisito técnico.

12.3.1.7. A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.2.1. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente;

b) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e



SENADO FEDERAL

b.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

12.3.2.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:

12.3.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 4.6.2 deste edital.

12.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.4.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.4.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

12.5.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.5.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.6.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.6.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

12.6.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.



SENADO FEDERAL

12.6.5. A apresentação de documentos de que trata o subitem 12.6 será realizada em observância ao disposto no item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

12.7. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.7.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.7.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.7.4. Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 12.6 e 12.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.8. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.8.2. Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.9. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.10. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;



SENADO FEDERAL

12.10.2. A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.11. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.11.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.12. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.12.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

12.12.1.1. identidade dos sócios;

12.12.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

12.12.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

12.12.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

12.12.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

12.12.1.6. identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

12.12.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.12.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

12.12.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;



SENADO FEDERAL

12.12.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

15.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

15.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.3. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

16.2.1. Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no item 16.2.3.

16.2.2. Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

16.2.3. Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para assinatura do contrato, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no item 16.1, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.

16.2.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no item 16.2.3.



SENADO FEDERAL

16.2.5. Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o item 16.2.4, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

18.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.



SENADO FEDERAL

18.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

19.2. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas; Anexo 3 – Planilha de Composição de Custos; Anexo 4 – Detalhamento Técnico dos Sistemas Existentes; Anexo 5 – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde - SMS; Anexo 6 – Modelo de Designação de Preposto; Anexo 7 – Especificações Técnicas Consolidadas; Anexo 8 – Minuta de Contrato; Anexo 9 – Modelo de Apresentação de Proposta; Anexo 10 – Modelos de Termo de Vistoria e de Declaração de Dispensa de Vistoria; e Anexo 11 – Ato do Primeiro-Secretário nº 2 de 2016.

19.3. Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

19.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

19.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.6. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

19.7. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

19.8. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XX – DO FORO

20.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 24 de julho de 2025.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025

(Processo nº 00200.006280/2025-70)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA	
OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de substituição de banco de baterias para <i>nobreaks</i> do Senado Federal, incluindo o fornecimento de novas baterias.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexos 2, 4, 5 e 7 do edital.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 249316 Natureza da Despesa: 339030, 339039
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 8 do edital).
JUSTIFICATIVA	Necessidade de substituição das baterias instaladas entre dezembro/2020 e janeiro/2021, devido ao fim da sua vida útil (aproximadamente 5 anos de uso), sob pena de comprometimento da confiabilidade dos sistemas. A degradação progressiva desses componentes reduz a autonomia dos <i>nobreaks</i> e eleva o risco de falhas durante a transição de carga para os grupos geradores, o que pode resultar em interrupções nos serviços, perda de dados ou danos a equipamentos críticos. A substituição preventiva e coordenada dos bancos de baterias é, portanto, imprescindível para manter a estabilidade e a segurança do sistema elétrico institucional.
ADJUDICAÇÃO	Menor preço global.
LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília-DF.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 8 do edital).



SENADO FEDERAL

QUANTIDADES E PREÇO(S) ESTIMADO(S)	Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	CATMAT / CATSER	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	1	Unidade	480	Bateria VRLA 12V/120 Ah para <i>nobreak</i> Schneider Electric Galaxy 5500 60kVA	288971	1.696,05	814.104,00
	2	Serviço	15	Substituição de banco de 32 baterias para <i>nobreak</i> Schneider Electric Galaxy 5500 60kVA	2623	3.171,11	47.566,65
	Valor total estimado (R\$)						861.670,65
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 8 do edital).						

Brasília, 24 de julho de 2025.

JULIANA SÁ DE ALMEIDA BEZERRA
Pregoeira



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025

(Processo nº 00200.006280/2025-70)

ANEXO 2

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

A.1. Resumo da contratação:

A.1.1. Substituição dos bancos de baterias para *nobreaks*, instalados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com prestação de serviços técnicos especializados e fornecimento de materiais.

A.1.2. A contratação tem como objetivo principal a substituição das baterias dos *nobreaks* Schneider Electric Galaxy 5500 de 60 kVA que alimentam as cargas críticas do Senado Federal.

A.1.3. A contratação inclui a logística reversa das baterias usadas, conforme legislação vigente.

A.1.4. O prazo para fornecimento das baterias (entrega das baterias no Senado Federal) é de até 120 dias corridos após a assinatura do contrato.

A.1.5. O prazo para execução dos serviços (substituição dos bancos de baterias) é de até 45 dias corridos após a entrega das baterias no Senado Federal.

A.1.6. O prazo para elaboração e relatórios e conclusão da logística reversa é de 30 dias corridos após conclusão da substituição do banco de baterias (comissionamento).

A.1.7. A substituição das baterias é necessária devido ao fim da vida útil previsto das baterias existentes, instaladas entre dezembro/2020 e janeiro/2021 (aproximadamente 5 anos de uso).

A.2. Equipamentos:

A.2.1. Os bancos de baterias a serem substituídos são:

A.2.1.1. 4 (quatro) bancos de baterias na Sala X do Prodasen (Bloco 01 do Senado Federal);

A.2.1.2. 4 (quatro) bancos de baterias na Sala Y do Prodasen (Bloco 01 do Senado Federal);

A.2.1.3. 3 (três) bancos de baterias na sala de *nobreaks* do Anexo 2 do Senado Federal;

A.2.1.4. 2 (dois) bancos de baterias na sala de *nobreaks* do Anexo 1 do Senado Federal;



SENADO FEDERAL

A.2.1.5. 2 (dois) bancos de baterias na sala de *nobreaks* do Interlegis (Bloco 02 do Senado Federal);

A.2.1.6. Número total de banco de baterias: 15 (quinze);

A.2.1.7. Número total de baterias: 480 (quatrocentos e oitenta) (32 baterias por banco).

A.2.2. Todos os bancos de baterias são compostos por 32 baterias de 12V / 120 Ah, com conexão em série. Não há conexão em paralelo entre as baterias;

A.2.3. As baterias são acondicionadas em gabinete próprio. Cada gabinete comporta 32 baterias (um banco de baterias completo).

A.2.4. Cada banco de bateria é conectado à um nobreak (UPS) Schneider Electric Galaxy 5500, com potência nominal de 60kVA em corrente alternada. O banco de baterias é individualizado por equipamento. O *nobreak* faz controle ativo da tensão e corrente do banco de baterias, realizando a recarga de forma controlada com limitação de corrente de recarga e correção da tensão de flutuação conforme a temperatura ambiente;

A.2.5. Todos os bancos de baterias estão instalados em locais com climatização contínua e temperatura entre 20 °C e 25 °C. Há monitoramento da temperatura do banco de baterias através de sonda instalada no interior de cada banco de baterias;

A.2.6. As principais características e componentes desses sistemas estão listados no Anexo 4 do edital – Detalhamento Técnico dos Sistemas Existentes. O mesmo anexo possui fotos detalhadas dos locais.

A.3. Faz parte do escopo da contratação:

A.3.1. Fornecimento de 480 (quatrocentos e oitenta) baterias VRLA 12V/120 Ah, próprias para *nobreaks*, conforme especificações técnicas do Senado Federal;

A.3.2. Planejamento prévio das atividades, observando as restrições operacionais do Senado Federal. Em cada uma das salas, somente 1 (um) *nobreak* / banco de baterias poderá ser desligado por vez, garantindo que a carga não fique desprotegida. As atividades de substituição dos bancos de baterias (desmontagem, remontagem e testes finais) só poderão ocorrer em datas previamente aprovadas pelo Senado Federal (finais de semana e feriados). As atividades auxiliares (movimentação das baterias, testes iniciais etc.) poderão ocorrer durante o horário comercial.

A.3.3. Acompanhamento e supervisão em campo do Responsável Técnico durante a execução das atividades mais críticas;

A.3.4. Logística e transporte das novas baterias, incluindo o frete da cidade de origem até o Senado Federal, além da logística e transporte dentro do Senado Federal, incluindo recebimento, descarga e movimentação das novas baterias até as salas onde os bancos de baterias estão efetivamente instalados;

A.3.5. Realização de inspeções e testes iniciais nas baterias novas, incluindo medição de tensão e impedância interna, garantindo que elas estão prontas para serem utilizadas antes do início dos serviços;



SENADO FEDERAL

A.3.6. Desmontagem dos 15 (quinze) banco de baterias existentes, com desconexão de cabos e retirada das baterias;

A.3.7. Após a remoção das baterias, limpeza da estrutura de cada um dos bancos de baterias e dos links de conexão entre baterias e seus terminais;

A.3.8. Identificação individualizada de cada bateria, por meio de plaqueta acrílica autoadesiva ou etiqueta adesiva industrial impressa, em local visível, com numeração sequencial de 1-32, para viabilizar a identificação individualizada das baterias para fins de manutenção;

A.3.9. Remontagem dos 15 (quinze) banco de baterias com baterias novas, com posicionamento das novas baterias, conexão dos cabos e aperto das conexões elétricas utilizando torquímetro;

A.3.10. Realização de inspeções, testes e comissionamento nas baterias após a montagem, incluindo medição de tensão, temperatura e impedância interna, garantindo que elas estão prontas para entrarem em operação;

A.3.11. Instalação de plaqueta (ou etiqueta industrial impressa) do banco de baterias indicando a data de substituição das baterias e outras informações técnicas relevantes;

A.3.12. Elaboração de relatório de instalação individualizado por banco de baterias, detalhando os serviços executados e formalizando as medidas obtidas durante os testes e comissionamento;

A.3.13. Embalagem, logística reversa (transporte) e descarte adequado das 480 (quatrocentas e oitenta) baterias usadas que foram substituídas no escopo da contratação;

A.3.14. Elaboração de documentação de apoio (autorizações de acesso, procedimentos operacionais, manifestos de transporte etc.);

A.3.15. Emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica específicas para a execução contratual;

A.3.16. Logística e apoio operacional auxiliar para execução dos serviços, incluindo agendamento prévio das atividades, transporte dos funcionários, transporte de materiais, disponibilização de ferramental especializado etc.

A.4. Não fazem parte do escopo da contratação:

A.4.1. Alteração da parametrização dos *nobreaks*. Os parâmetros atuais de tensão de flutuação, corrente de recarga e curva de compensação de temperatura serão mantidos. O ajuste no sistema de controle de vida útil dos *nobreaks* será ajustado por meio de contrato específico de manutenção dos *nobreaks*;

A.4.2. Fornecimento de novas estruturas (gabinetes) para bancos de baterias. Os gabinetes existentes serão reaproveitados;

A.4.3. Operações de energização e desligamento dos *nobreaks*. A Contratada não estará autorizada a realizar nenhum tipo de manobra nos *nobreaks*. Para fins de substituição dos bancos de baterias, os *nobreaks* serão desligados e religados (após a conclusão da instalação e verificação inicial do serviço) pelo Senado Federal e por suas equipes especializadas.



SENADO FEDERAL

A.4.4. Reparos, intervenções ou manutenções nos *nobreaks* Schneider Electric Galaxy 5500. O escopo é limitado ao banco de baterias associado ao equipamento;

A.4.5. Substituição dos condutores entre o banco de baterias e *nobreaks*;

A.4.5.1. Os condutores e terminais não possuem marcas de dano e estão completamente operacionais. Contudo, em caso de dano aos condutores e/ou terminais por parte da Contratada, o reparo ou substituição será necessário e fará parte do escopo da Contratada, sem custo adicional ao Senado Federal.

B. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE MATERIAIS

B.1. A Tabela 1 descreve os principais materiais previstos para serem utilizados no âmbito da contratação).

Tabela 1 – Lista de materiais

Subitem	Especificação	Descrição	Unidade	Quantidade
1.1	SF-04857	Bateria VRLA 12V / 120 Ah para <i>nobreak</i> Schneider Electric Galaxy 5500 60kVA	unidade	480

B.2. As principais especificações dos materiais estão listadas a seguir. As especificações detalhadas encontram-se no Anexo 7 do edital – Especificações Técnicas Consolidadas.

B.2.1. Bateria VRLA 12V / 120 Ah para *nobreak* Schneider Electric Galaxy 5500 60kVA, com as seguintes características mínimas:

B.2.1.1. Referência comercial: Powersafe Getpower GP 12-120S ou similar;

B.2.1.2. Tensão nominal: 12V;

B.2.1.3. Número de células (elementos): 6;

B.2.1.4. Capacidade nominal mínima: 120 Ah (regime C10 - descarga em 10 horas para 1,75 V/célula, temperatura de 25 °C);

B.2.1.5. Autonomia de pelo menos 10 horas com uma carga de corrente constante de 12,0 A, temperatura de 25 °C e tensão de corte de 1,75 V/célula;

B.2.1.6. Resistência interna (bateria nova e carregada, flutuação em 2,27 V/célula): máxima de 4,9 mOhms;

B.2.1.7. Corrente de curto-circuito (bateria nova e carregada, flutuação em 2,27 V/célula): mínima de 2,8 kA;

B.2.1.8. Taxa de auto-descarga: no máximo 3% por mês (temperatura de 25 °C);

B.2.1.9. Dimensões:

B.2.1.9.1. Comprimento: 328 mm (+/- 20mm);

B.2.1.9.2. Largura: 172 mm (+/- 10mm);



SENADO FEDERAL

- B.2.1.9.3. Altura total (com terminais): 222 mm (+/- 10mm);
- B.2.1.9.4. Observação: as dimensões não poderão ser maiores ou menores que a especificação devido à geometria do gabinete do banco de baterias existente;
- B.2.1.10. Peso máximo: 38 kg;
- B.2.1.11. Terminal: F5/F12, rosca M8;
- B.2.1.12. Tipo Chumbo-Ácida VRLA (*Valve Regulated Lead Acid*);
- B.2.1.13. Com eletrólito imobilizado por separadores AGM (*Absorbed Glass Mat*);
- B.2.1.14. Próprio para uso em sistemas de energia ininterruptos (*nobreaks/UPS*), em regime típico de flutuação;
- B.2.1.15. Com baixa emissão de gases;
- B.2.1.16. Livre de manutenção (selada);
- B.2.1.17. Com válvula de segurança contra aumento de pressão interna;
- B.2.1.18. Com vaso e tampa em plástico ABS, com durabilidade adequada contra o ácido sulfúrico;
- B.2.1.19. Com Certificado de Homologação da Anatel (Ato nº 7127, de 12 de novembro de 2019) (certificação deve estar válida/vigente e com Certificado de Conformidade dentro da validade);
- B.2.1.20. Conforme a norma ABNT NBR 14204 (Acumulador chumbo-ácido estacionário regulado por válvula - Especificação);
- B.2.1.21. Vida útil projetada: de 8 a 10 anos em flutuação (25 °C);
- B.2.1.22. Com alça plástica ou mecanismo semelhante embutido na bateria para facilitar o transporte e instalação;
- B.2.1.23. Com data de fabricação marcado na carcaça plástica da bateria (padrão típico: semana de fabricação/ano);
- B.2.1.24. Fabricado nos 6 meses anteriores da data de entrega da bateria no Senado Federal;
- B.2.1.25. Todas as baterias entregues devem ser da mesma marca/modelo;
- B.2.1.26. Todas as baterias utilizadas em um mesmo banco de baterias devem ser de um mesmo lote (mesma semana de fabricação);
- B.2.1.27. Produto novo, entregue na embalagem original do fabricante, com lacres de fábrica;
- B.2.1.28. Acompanhado de manual técnico (em formato digital) indicando as orientações do fabricante para instalação, operação e manutenção, informações de carga e descarga, tensão de recarga e flutuação, autonomia em diversos regime de descarga etc.



SENADO FEDERAL

B.2.1.29. Perfeitamente compatível com o banco de baterias, gabinete e *nobreak* existente;

B.2.1.30. Acompanhado de todos os acessórios necessários para instalação;

B.2.1.31. Observação: para fins de verificação de atendimento as especificações técnicas, serão utilizadas as informações cadastradas junto ao Sistema de Certificação e Homologação (SCH) da Anatel.

B.3. As especificações listam as exigências mínimas para os materiais a serem fornecidos. A Contratada poderá fornecer materiais equivalentes ou superiores. Se eventualmente as circunstâncias ou as condições locais tornarem tecnicamente necessária a substituição de algum material especificado, a Fiscalização poderá autorizar o uso de materiais tecnicamente equivalentes, desde que a funcionalidade e a qualidade sejam compatíveis com a especificação original. Não haverá pagamento adicional em caso de fornecimento de material equivalente ou superior.

B.4. A indicação de marca e modelo configura mera referência comercial, uma vez que sem tal indicação alguns itens se tornam de difícil descrição. Essa referência comercial será indicada quando for fundamental para a fixação do nível de qualidade necessário para tal material ou ferramental. A Contratada somente poderá empregar materiais ou ferramental de fabricantes, marcas, especificações e modelos que possuam qualidade igual ou superior às dos itens referenciados, não sendo aceitos itens de qualidade inferior ou incompatíveis com as especificações. Contudo, não há obrigação de a Contratada fornecer exclusivamente as referências comerciais listadas.

B.5. Os materiais a serem fornecidos devem sempre ser novos, sem uso, originais e adequados para aplicação, pautados nas normas técnicas e nas boas práticas de engenharia.

B.6. A logística associada aos materiais faz parte do escopo do fornecimento. Assim, serviços relacionados ao transporte, armazenamento e movimentação dos materiais estão sempre inclusos. Da mesma forma, a guarda e a movimentação dos materiais dentro do Complexo Arquitetônico do Senado Federal são de responsabilidade da Contratada.

B.7. Métrica de pagamento e critérios de recebimento:

B.7.1. A especificação técnica (ficha do Anexo 7 do edital – Especificações Técnicas Consolidadas) de cada material contém os critérios de recebimento. Os materiais fornecidos devem seguir as especificações técnicas e atender os critérios de recebimento;

B.7.2. Só serão pagos os materiais que forem efetivamente utilizados e que atendam às especificações técnicas. A Fiscalização poderá inspecionar o material antes, durante e depois da instalação, e poderá auditar e aferir a quantidade efetivamente utilizada a qualquer momento;

B.7.3. Os materiais só serão pagos após a conclusão do serviço associado (substituição do banco de baterias). Não há previsão de pagamento para “material posto em obra” (ou seja, material entregue, porém, ainda não instalado).

B.7.4. Ressalta-se que eventuais perdas de material, seja pela forma de fornecimento do fabricante, por defeitos de fabricação, danos no transporte, por erros de instalação ou por outros tipos de dano não serão alvo de faturamento e não serão pagos pelo Senado Federal;



SENADO FEDERAL

B.7.5. Caso um material fornecido não atenda às especificações técnicas ou aos critérios de recebimento, ele não será recebido e não poderá ser faturado.

B.8. Consumíveis:

B.8.1. A Contratada deverá fornecer todos os materiais consumíveis necessários para execução contratual;

B.8.2. São considerados consumíveis os itens de pequeno valor consumidos durante a execução dos serviços de manutenção ou itens de elevado desgaste, tais como:

B.8.3. Protetores de terminais de baterias, conectores, terminais, etiquetas, cabos, abraçadeiras, suportes para abraçadeiras, fita dupla face, anilhas, colas e adesivos, solventes, álcool, querosene, materiais e produtos para limpeza, estopas, fitas isolantes, fusíveis, limpa contato, parafusos, porcas e arruelas, tubos isolantes termo retráteis, lixas, tinta, desengripante, óleo, inibidor de corrosão;

B.8.4. Excluem-se desses itens os especificamente previstos na tabela de materiais do Anexo 3 do edital – Planilhas de Composição de Custos;

B.8.5. Os consumíveis devem sempre estar à disposição da equipe técnica da Contratada, e devem ser utilizados sempre que necessário. Não serão admitidos serviços improvisados, atrasos e outros problemas por falta de materiais consumíveis;

B.8.6. Não haverá pagamento adicional pelos consumíveis utilizados. O custo dos consumíveis deve estar incluso nas demais parcelas da contratação.

B.9. Garantia:

B.9.1. Os materiais devem ter garantia de pelo 1 (um) ano contra defeitos de fabricação, devendo ser substituídos sem custo em caso de falha precoce;

B.9.2. Será considerado como falha precoce um aumento impedância interna superior a 20% em relação ao valor aferido no momento da instalação do banco de baterias, além dos modos de falha usualmente atribuídos a baterias do tipo VRLA (circuito aberto, curto-circuito, perda de capacidade etc.);

B.9.3. A substituição em garantia inclui a mão de obra técnica necessária para realização da troca da peça;

B.9.4. A garantia não cobre incêndio, vandalismo e outras situações semelhantes.

B.9.4.1. Por se tratar de operação em equipamento especializado e ambiente com temperatura controlada, alegações de que a bateria operava com condições técnicas inadequadas (correntes de descarga e recarga inadequadas, tensão de flutuação errada ou temperatura fora do envelope de operação, por exemplo) não serão aceitas como justificativa de não cobertura da garantia.

B.9.4.2. É de responsabilidade da Contratada indicar formalmente ao Senado Federal (por escrito) se há qualquer parâmetro ou condição da instalação fora da faixa indicada pelo fabricante da bateria.

C. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE SERVIÇOS

C.1. A Tabela 2 descreve os principais serviços previstos no âmbito da contratação.



SENADO FEDERAL

Tabela 2 – Lista de serviços

Subitem	Especificação	Descrição	Quantidade
2.1	SF-04858	Serviço de substituição de banco de 32 baterias para <i>nobreak</i> Schneider Electric Galaxy 5500 60kVA	15

C.2. As principais especificações dos serviços estão listadas a seguir. As especificações detalhadas encontram-se no Anexo 7 do edital – Especificações Técnicas Consolidadas.

C.2.1. Serviço de substituição de banco de 32 baterias para *nobreak* Schneider Electric Galaxy 5500 60kVA, com as seguintes características mínimas:

C.2.1.1. Serviço de substituição das baterias do banco de baterias para *nobreak* Schneider Electric Galaxy 5500 60kVA (54 kW), com desmontagem/descarte das baterias antigas e instalação/testes/comissionamento das novas baterias.

C.2.1.2. O valor do serviço não inclui as baterias (o valor referente às baterias será pago de forma apartada, conforme a planilha de materiais).

C.2.1.3. Cada banco de bateria é formado por 32 baterias de 12V / 120 Ah, com conexão em série. Não há conexão em paralelo entre as baterias;

C.2.1.4. As baterias são acondicionadas em gabinete próprio. Cada gabinete comporta 32 baterias (um banco). Além das baterias, cada gabinete possui disjuntor próprio (controlado pelo *nobreak*) e sonda de temperatura para monitoramento.

C.2.1.5. A conexão elétrica entre as baterias é feita por cabos, com terminais devidamente crimpados.

C.2.1.6. Cada banco de bateria é conectado a um *nobreak* (UPS) Schneider Electric Galaxy 5500, com potência nominal de 60kVA em corrente alternada. O banco de baterias é individualizado por equipamento. O *nobreak* faz controle ativo da tensão e corrente do banco de baterias, realizando a recarga de forma controlada com limitação de corrente de recarga e correção da tensão de flutuação conforme a temperatura ambiente;

C.2.1.7. Todos os bancos de baterias estão instalados em locais com climatização contínua e temperatura entre 20 °C e 25 °C.

C.2.1.8. Tendo em vista que os *nobreaks* alimentam cargas críticas para o Senado Federal, haverá restrição na quantidade de bancos de baterias que poderão ser desligados simultaneamente, bem como nos dias e horários autorizados para execução das atividades, conforme especificado na Seção E.

C.2.1.9. O serviço só será considerado como concluído (liberação para pagamento do serviço como um todo) após o banco de baterias estiver em pleno funcionamento, incluindo a apresentação dos relatórios e conclusão da logística reversa (com apresentação dos comprovantes exigidos pela legislação vigente).



SENADO FEDERAL

C.2.1.10. *Serviços preliminares e planejamento da atividade:*

C.2.1.10.1. Observação: os serviços preliminares e planejamento poderão ser realizados de forma integrada para todas quinze substituições de banco de baterias previstas.

C.2.1.10.2. Emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica para os serviços elétricos (substituição de banco de baterias);

C.2.1.10.3. Emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica para a segurança do trabalho;

C.2.1.10.4. Fornecimento, em formato digital, do manual técnico das baterias, indicando as orientações do fabricante para instalação, operação e manutenção, informações de carga e descarga, tensão de recarga e flutuação, autonomia em diversos regime de descarga e outras informações relevantes.

C.2.1.10.5. Vistoria técnica presencial dos Responsáveis Técnicos aos locais de execução dos serviços, buscando identificar previamente possíveis problemas e dificuldades (tanto técnicas como logísticas) e auxiliando no planejamento das atividades;

C.2.1.10.6. Verificação técnica dos gabinetes, ambientes e parâmetros de carga/descarga (conforme informado pelo Senado Federal), verificando a compatibilidade entre as novas baterias a serem fornecidas e o sistema atualmente instalado;

C.2.1.10.7. Apresentação dos certificados de calibração dos instrumentos de medição a serem utilizados nos serviços;

C.2.1.10.8. Elaboração de planejamento de atividades, incluindo as etapas de logística (transporte), desmontagem, montagem, testes e logística reversa. Levar em consideração as restrições previstas na Seção E. Estimar tempo necessários para as atividades que exijam que o *nobreak* esteja desligado, e prever datas para os serviços. Se necessário, identificar locais adequados dentro do Senado Federal para armazenagem temporária das baterias. Indicar soluções a problemas previamente identificados (dificuldades de acesso, necessidade de ferramental especial etc.)

C.2.1.11. *Logística de entrega de baterias:*

C.2.1.11.1. Como as baterias possuem peso e volume elevado, será necessária uma atenção especial a logística de entrega dos materiais.

C.2.1.11.2. Cabe a Contratada definir se é preferível fazer uma única entrega com todas as baterias, ou se serão feitas múltiplas entregas para facilitar o transporte e logística.

C.2.1.11.3. Observação: as salas onde estão localizados os bancos de baterias estão em locais inacessíveis para caminhões e veículos de grande porte. Assim, a etapa final de transporte precisa utilizar veículos de menor porte (vans, caminhonetes etc.);



SENADO FEDERAL

C.2.1.11.4. Observação: poderá ser disponibilizado um local central com acesso a caminhões para funcionar como ponto de armazenagem temporário para viabilizar a logística interna¹.

C.2.1.11.5. Comunicação prévia com a Fiscalização de todas as entregas e acessos, informando os dados pessoais e dados dos veículos envolvidos (necessário para realizar autorização de acesso junto a Polícia Legislativa do Senado Federal);

C.2.1.11.6. Agendamento prévio das datas necessárias para movimentações de carga (entrega de materiais, descarga, transporte interno até os locais, etc.);

C.2.1.11.7. Verificação prévia de uso de embalagens adequadas das baterias para transporte, evitando danos;

C.2.1.11.8. Caso seja utilizada empresa de transporte, caberá à contratada realizar o acompanhamento e a recepção do veículo nas dependências do Senado Federal, providenciando sua identificação junto à Polícia Legislativa e acompanhando a etapa final da entrega, inclusive indicando o local apropriado para a descarga;

C.2.1.11.9. Realização da descarga das baterias (observação: o Senado Federal não disponibilizará nenhum tipo de auxílio ou ferramental para descarga), com uso de ferramentas e técnicas adequadas para garantir a segurança e ergonomia dos colaboradores envolvidos no transporte e garantido que não haverá dano nas baterias durante o transporte e descarga;

C.2.1.11.10. Se necessário, logística interna (embarque, transporte e descarga) dentro do Senado Federal, retirando as baterias de um ponto central para cada sala dos bancos de baterias;

C.2.1.12. Pré-montagem e testes iniciais:

C.2.1.12.1. Observação: a pré-montagem deve ocorrer em cada sala onde estão instalados os bancos de baterias, pouco antes da data prevista para desmontagem do banco de baterias existente.

C.2.1.12.2. O objetivo da pré-montagem e testes iniciais é garantir que todas as baterias estão preparadas para serem utilizadas e que não houve defeito de fabricação ou dano no transporte.

C.2.1.12.3. Retirada das baterias das embalagens de transporte;

C.2.1.12.4. Inspeção visual em cada bateria, procurando por defeitos na fabricação ou danos no transporte;

¹ O local destinado ao armazenamento é um espaço abrigado, situado dentro das dependências do Senado Federal, de acesso restrito a equipes técnicas. No entanto, não conta com vigilância ostensiva e climatização (temperatura e umidade ambiente). Dessa forma, caso a empresa opte por utilizar essa solução, o Senado Federal exime-se que quaisquer responsabilidades por extravios ou danos que possam comprometer a vida útil das baterias. Ademais, a empresa não poderá atribuir às condições de armazenamento temporário a causa de eventuais falhas precoces, para fins de contestação da garantia prevista no item B.9 deste **Anexo 2** do edital – Caderno de Especificações Técnicas.



SENADO FEDERAL

C.2.1.12.5. Conferência individualizada da data de fabricação de cada bateria, conferindo se a fabricação está dentro da exigência na especificação técnica;

C.2.1.12.6. Identificação individualizada de cada bateria, indicando a sua posição no banco de bateria a ser montado, por meio de plaqueta acrílica autoadesiva ou etiqueta adesiva industrial impressa, em local visível, com numeração sequencial de 1-32, para viabilizar a identificação individualizada das baterias para fins de manutenção;

C.2.1.12.7. Registro dos números de série e datas de fabricação de cada bateria, conforme a sua numeração sequencial, para uso no relatório;

C.2.1.12.8. Se necessário, recarga das baterias;

C.2.1.12.9. Medição com instrumento calibrado, da impedância interna e tensão em corrente contínua de cada bateria. Registrar em relatório os dados conforme a numeração sequencial. Verificar se todas as impedâncias estão abaixo do valor máximo indicado nas especificações técnicas do Senado Federal;

C.2.1.12.10. Caso alguma bateria apresente defeito ou impedância interna acima do valor máximo indicado nas especificações técnicas do Senado Federal, ela deverá ser substituída antes do início da desmontagem do banco de baterias existente. Realizar os mesmos testes/ensaios na bateria que será utilizada para substituir a baterias defeituosa. Indicar no relatório que houve defeito e substituição;

C.2.1.12.11. Limpeza geral do local de trabalho após a conclusão das atividades;

C.2.1.13. Desmontagem do banco de baterias existente:

C.2.1.13.1. A desmontagem do banco de baterias existente só poderá ser iniciada após a conclusão da pré-montagem dos testes iniciais, indicando que todas as baterias estão prontas para a montagem.

C.2.1.13.2. O desligamento do *nobreak* será realizado pelo Senado Federal ou por sua equipe técnica especializada. A Contratada não está autorizada a fazer nenhum tipo de intervenção no *nobreak*.

C.2.1.13.3. Antes do início dos serviços, verificação que o *nobreak* foi efetivamente desligado e que intervenção está sendo feita no banco de baterias correto;

C.2.1.13.4. Desconexão elétrica das baterias existentes (remoção dos parafusos e cabos de interligação entre as baterias).

C.2.1.13.5. Observação: a remoção deve ser feita de forma controlada e cuidadosa para que a remontagem seja possível sem substituição do material.

C.2.1.13.6. Observação: deve-se atentar ao comprimento distinto de alguns dos cabos devido a configuração mecânica do banco de baterias. Eles devem ser remontados na mesma posição.

C.2.1.13.7. Remoção física das baterias antigas da estrutura do banco de baterias;



SENADO FEDERAL

C.2.1.13.8. Retirada das baterias usadas da sala (observação: a retirada poderá ser feita no próximo dia útil após a desmontagem, buscando otimizar o tempo do equipamento desligado. Contudo, não será aceito que as salas de *nobreak* sejam utilizadas como depósito temporário aguardando a logística reversa das baterias);

C.2.1.13.9. Documentação (fotos) do processo de desmontagem para inclusão no relatório.

C.2.1.14. Instalação e montagem do novo banco de baterias:

C.2.1.14.1. Observação: buscando minimizar o tempo que o *nobreak* ficará desligado, planejar para que a montagem do novo banco ocorra imediatamente depois da desmontagem do banco antigo.

C.2.1.14.2. Observação: seguir também as orientações de instalação do fabricante das baterias. Em caso de conflito com os serviços aqui listados, alertar a Fiscalização para definição técnica sobre como proceder.

C.2.1.14.3. Limpeza interna e externa do gabinete do banco de baterias (com aspirador, soprador, pano úmido/estopas - sem utilizar produtos agressivos). Só iniciar a montagem com o gabinete completamente limpo e seco.

C.2.1.14.4. Inspeção e limpeza dos terminais de conexão dos cabos de interconexão entre as baterias (*links*). Utilizar limpa contato ou outro solvente tecnicamente adequado;

C.2.1.14.5. Em caso de reaproveitamento de parafusos, inspeção e limpeza nos parafusos dos terminais das baterias, com uso de limpa contato ou outro solvente tecnicamente adequado;

C.2.1.14.6. Observação: Os parafusos e cabos de interconexão (*links*) entre as baterias podem ser reaproveitados se estiverem em bom estado de conservação. Se houver algum sinal de dano ou se eles forem danificados durante o processo de substituição, novos cabos/parafusos devem ser providenciados na mesma especificação dos existentes.

C.2.1.14.7. Posicionamento físico das baterias no gabinete, com cuidado para não danificar o disjuntor e a sonda de temperatura, mantendo a mesma configuração mecânica do banco de baterias atualmente instalado (manter inclusive a numeração das baterias na mesma sequência);

C.2.1.14.8. Conexão elétrica do banco de baterias, fazendo a conexão entre as baterias (utilizando os cabos de interconexão) e o disjuntor de proteção do banco de baterias. Manter a mesma conexão elétrica do banco de baterias atualmente instalado;

C.2.1.14.9. Realização de aperto dos parafusos de conexão elétrica da bateria com torquímetro, utilizando o torque recomendando pelo fabricante da bateria.



SENADO FEDERAL

C.2.1.14.10. Observação: Deve ser utilizado torquímetro de estalo, digital ou semelhante que permite uma limitação do torque de aperto durante a operação. Torquímetros de relógio não poderão ser utilizados. O torquímetro utilizado deve estar com a calibração válida.

C.2.1.14.11. Observação: Deve-se utilizar algum método para evitar um curto-circuito acidental entre as baterias e o gabinete durante a montagem;

C.2.1.14.12. Limpeza geral do local de trabalho após a conclusão das atividades;

C.2.1.14.13. Descarte das embalagens e do restante do lixo gerado durante os serviços (observação: as embalagens das baterias poderão ser reaproveitadas para logística reversa, se necessário. Caso o volume de material a ser descartado seja superior a 1m³, caberá a contratada providenciar por conta própria a logística de descarte, sem utilizar as lixeiras existentes no Senado Federal);

C.2.1.14.14. Caso necessário, procedimento de equalização de carga ou de carga inicial, utilizando carregador externo (o carregador dos *nobreaks* só será utilizado para manutenção dos bancos de baterias em regime de flutuação);

C.2.1.14.15. Documentação (fotos) do processo de montagem para inclusão no relatório.

C.2.1.15. *Testes e comissionamento*:

C.2.1.15.1. Realização de inspeção visual final, após a conclusão da montagem;

C.2.1.15.2. Realização dos testes a vazio, antes da conexão do banco de baterias ao *nobreak*.

C.2.1.15.3. Medição com instrumento calibrado, da impedância interna, temperatura e tensão em corrente contínua de cada bateria. Registrar em relatório os dados conforme a numeração sequencial. Verificar se todas as impedâncias estão abaixo do valor máximo indicado nas especificações técnicas do Senado Federal;

C.2.1.15.4. Medição com instrumento calibrado, da impedância de cada cabo de conexão (link) entre as baterias. Registrar em relatório. Verificar se todas as impedâncias estão dentro do patamar aceitável;

C.2.1.15.5. Observação: Deve-se utilizar algum método para evitar um curto-circuito acidental entre as baterias e com o gabinete durante os testes;

C.2.1.15.6. Medição, com instrumento calibrado, da tensão de corrente contínua total do banco de baterias. Registrar em relatório.

C.2.1.15.7. Instalação de plaqueta autoadesiva (ou etiqueta industrial impressa) do banco de baterias indicando a data de substituição das baterias, a marca e modelo das baterias utilizadas, o *nobreak* associado e outras informações técnicas relevantes (observação: aprovar modelo com a Fiscalização antes de realizar a confecção e instalação);

C.2.1.15.8. Limpeza final do local de trabalho após a conclusão das atividades;



SENADO FEDERAL

C.2.1.15.9. Verificação final pelo Responsável Técnico confirmando que o novo banco de baterias está pronto para conexão ao *nobreak* e início da operação.

C.2.1.16. Testes finais pelo Senado Federal e energização do banco de baterias:

C.2.1.16.1. Após a conclusão dos serviços, o Senado Federal (e suas contratadas especializadas) poderá realizar os testes que entender necessários para verificar o funcionamento adequado do banco de baterias, respeitando as limitações técnicas de operação normal do equipamento. Os testes poderão ocorrer antes da energização do *nobreak* ou após a energização do *nobreak*, com o equipamento em carga.

C.2.1.16.2. O religamento do *nobreak* será realizado pelo Senado Federal ou por sua equipe técnica especializada. A Contratada não está autorizada a fazer nenhum tipo de intervenção no *nobreak*.

C.2.1.16.3. A Contratada deverá acompanhar as primeiras horas de operação do banco de baterias, garantindo que as tensões e correntes de recarga estão dentro dos patamares adequados e observando o comportamento térmico do banco de baterias.

C.2.1.17. Relatório final de instalação:

C.2.1.17.1. Após a conclusão dos serviços, deverá ser apresentado um relatório final de instalação, individualizado por banco de baterias.

C.2.1.17.2. O relatório deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

C.2.1.17.2.1. Nome da empresa contratada;

C.2.1.17.2.2. Dados do contrato com o Senado Federal;

C.2.1.17.2.3. Nome do Responsável Técnico e número da ART associada ao serviço;

C.2.1.17.2.4. Dados técnicos do banco de baterias (número de baterias, *nobreak* associado, local de instalação, tensão de flutuação);

C.2.1.17.2.5. Dados técnicos das baterias utilizadas (marca, modelo, capacidade);

C.2.1.17.2.6. Reprodução da plaqueta instalada no banco de baterias;

C.2.1.17.2.7. Data de recebimento das baterias no Senado Federal;

C.2.1.17.2.8. Data de instalação do banco de baterias;

C.2.1.17.2.9. Tabela (organizada por identificação sequencial de 1-32, conforme rotulagem realizada no banco de baterias) indicando o número de série e data de fabricação de cada bateria;

C.2.1.17.2.10. Dados dos instrumentos e ferramentas calibrados utilizados para realizar as medições e montagem;

C.2.1.17.2.11. Tabela com os registros e medições realizadas durante o processo de pré-montagem do banco de baterias, incluindo a impedância e tensão de cada bateria;



SENADO FEDERAL

C.2.1.17.2.12. Tabela com os registros e medições realizadas durante o após a montagem do banco de baterias, incluindo a impedância, tensão e temperatura de cada bateria e impedância de cada cabo de conexão de baterias (link);

C.2.1.17.2.13. Fotos com registro dos serviços;

C.2.1.17.2.14. Assinatura do responsável técnico.

C.2.1.17.3. Adicionalmente, o manual do fabricante poderá exigir informações adicionais para fins de registro de instalação e garantia. Ficará a critério da contratada complementar o relatório com essas informações. Contudo, a garantia será junto a Contratada, e a falta de informações coletadas durante o processo de comissionamento não pode ser utilizado para negar a garantia.

C.2.1.18. *Logística reversa das baterias usadas:*

C.2.1.18.1. As baterias usadas deverão ser descartadas/recicladas nos termos da legislação vigente. Dessa forma, a logística reversa faz parte dos serviços contratados;

C.2.1.18.2. Como as baterias possuem peso e volume elevado, será necessária uma atenção especial a logística de entrega dos materiais;

C.2.1.18.3. Preparação da documentação adequada para transporte das baterias para logística reversa (manifestos de transporte, declarações para as autoridades rodoviárias, notas fiscais de retorno etc.);

C.2.1.18.4. Embalagem/acondicionamento das baterias usadas para transporte (observação: as embalagens das baterias novas poderão ser reaproveitadas, se estiverem em bom estado de conservação);

C.2.1.18.5. A logística reversa será análoga a logística de entrega, ou seja, a Contratada deverá se responsabilizar por todas as etapas, incluindo o transporte interno e a carga no veículo que irá retirar as baterias;

C.2.1.18.6. Se necessário, logística interna (embarque, transporte e descarga) dentro do Senado Federal, retirando as baterias de um ponto central para cada sala dos bancos de baterias;

C.2.1.18.7. Cabe a Contratada definir se é preferível fazer uma única retirada com todas as baterias, ou se serão feitas múltiplas retiradas para facilitar o transporte e logística.

C.2.1.18.8. Observação: as salas onde estão localizados os bancos de baterias não poderão ser utilizadas como depósito de baterias usadas. A remoção das baterias deverá ocorrer no próximo dia útil após a desmontagem dos bancos de baterias. Poderá ser disponibilizado um local central para armazenagem temporária das baterias visando facilitar a logística.

C.2.1.18.9. Comunicação prévia com a Fiscalização de todas as entregas e acessos, informando os dados pessoais e dados dos veículos envolvidos (necessário para realizar autorização de acesso junto a Polícia Legislativa do Senado Federal);



SENADO FEDERAL

C.2.1.18.10. Agendamento prévio das datas necessárias para movimentações de carga (retirada de materiais, descarga, transporte interno até os locais etc.);

C.2.1.18.11. Caso seja utilizada empresa de transporte, caberá à contratada realizar o acompanhamento e a recepção do veículo nas dependências do Senado Federal, providenciando sua identificação junto à Polícia Legislativa, inclusive indicando o local apropriado para o embarque das baterias;

C.2.1.18.12. Realização de embarque das baterias (observação: o Senado Federal não disponibilizará nenhum tipo de auxílio ou ferramental para embarque), com uso de ferramentas e técnicas adequadas para garantir a segurança e ergonomia dos colaboradores envolvidos no transporte e garantido que não haverá dano nas baterias durante o transporte e descarga;

C.2.1.18.13. Documentação com fotos do processo de logística reversa dentro do Senado Federal (fotos das baterias antigas e do processo de envio);

C.2.1.18.14. Encaminhamento das baterias usadas para descarte/reciclagem, com emissão de certificados conforme a legislação vigente.

C.2.1.18.15. Emissão de relatório de logística reversa, indicando a data que as baterias foram retiradas do Senado Federal, a quantidade de baterias e o peso total, o local para onde foram encaminhadas e os certificados conforme a legislação vigente.

C.3. Considerações adicionais:

C.3.1. Caso seja identificada alguma situação atípica e/ou excepcional (por exemplo: falhas em sistemas, descargas de agente limpo, erros graves nos equipamentos etc.), a Fiscalização deverá ser informada imediatamente;

C.3.2. Os serviços prestados incluem toda parte logística necessária para execução das atividades, incluindo transporte de funcionários, equipamentos e materiais, entre outros;

C.3.3. Os serviços prestados também devem prever o fornecimento de todo ferramental, incluindo se necessário o aluguel de equipamentos para realização de ensaios específicos.

C.3.4. Não haverá pagamento adicional além do que já está previsto neste Caderno de Especificações Técnicas. Eventuais gastos com alimentação, horas extras, sobreaviso, trabalho noturno, transporte, aluguel de equipamentos e semelhantes são de responsabilidade da Contratada;

C.3.5. Garantia:

C.3.5.1. Os serviços prestados devem ter garantia de pelo menos 1 (um) ano, devendo ser refeitos sem custo em caso de falha precoce;

C.3.5.2. A garantia não cobre mau uso, incêndio, vandalismo e outras situações semelhantes.



SENADO FEDERAL

D. PRAZOS DE FORNECIMENTO

D.1. O prazo para fornecimento dos materiais (entrega das baterias no Senado Federal) é de até 120 dias corridos após a assinatura do contrato.

D.2. O prazo para conclusão da execução dos serviços em campo (substituição dos bancos de baterias) é de até 45 dias corridos após a entrega das baterias no Senado Federal.

D.3. Após a execução dos serviços de campo (marcado pelo comissionamento do banco de baterias e conclusão dos testes finais), o prazo para apresentação do relatório de atividades e conclusão da logística reversa é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da conclusão das atividades de campo.

D.4. Os faturamentos só serão autorizados após a análise e a aprovação dos respectivos relatórios e conclusão da logística reversa.

D.5. O início da execução dos serviços em campo (iniciada pela desmontagem dos bancos de baterias existentes) só será autorizado após emissão das Anotações de Responsabilidade Técnicas e conclusão das etapas de Serviços Preliminares e Planejamento previstos na contratação.

D.6. Parte do serviço a ser prestado inclui o apoio logístico e operacional para agendamento das atividades. A Contratada deverá trabalhar ativamente para agendar os serviços necessários para realização dos serviços contratados respeitando as restrições listadas na Seção E.

D.7. Os serviços só ocorrerão com aprovação prévia da Fiscalização, nas datas e horários previamente acordados.

D.8. Os serviços a serem prestados deverão ser agendados pela Contratada com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência.

D.8.1. A forma preferencial de agendamento dos serviços é por *e-mail*;

D.8.2. A Contratada deverá informar ao Senado Federal os dados necessários para liberação do acesso dos técnicos e dos veículos;

D.8.3. Excepcionalmente, em casos justificados e caso não haja prejuízo para o Senado Federal, a Fiscalização poderá autorizar agendamentos em prazos inferiores aos especificados.

D.9. As datas exatas dos serviços ocorrerão conforme a disponibilidade da equipe da Contratada e a necessidade do Senado Federal. Em linhas gerais, a Contratada terá liberdade para propor datas, desde que respeitem as restrições listadas na Seção E. Contudo, o Senado Federal poderá impor restrições devido à atividade legislativa, ou solicitar a presença em datas específicas, buscando otimizar as janelas de intervenção.

D.10. Para fins de controle de prazo de execução dos serviços, a data de conclusão será a de finalização dos serviços de campo, não levando em consideração os prazos para elaboração de documentos, relatórios e semelhantes. Já para materiais, o prazo de entrega será a data em que todo o material for entregue no Senado Federal.



SENADO FEDERAL

E. RESTRIÇÕES OPERACIONAIS

E.1. As atividades previstas no contrato estão voltadas a garantir o bom funcionamento dos sistemas de energia ininterrupta do Senado Federal. Contudo, as atividades também devem ser realizadas buscando minimizar ou eliminar o impacto nas atividades do Senado Federal.

E.2. Assim, é de responsabilidade da Contratada organizar os serviços e as frentes de trabalho tendo em vista as diversas restrições operacionais que naturalmente existem no Senado Federal. Em última instância, as atividades devem ter impacto mínimo nas atividades do Senado Federal, porém sem deixar de lado a boa técnica de engenharia.

E.3. O principal instrumento para reduzir o impacto deve ser o bom planejamento. Atividades com potencial de incômodo devem ser realizadas em consonância com a agenda do Senado Federal, buscando eliminar (ou eventualmente reduzir) o impacto dos serviços contratados.

E.4. Dessa forma, os serviços de substituição de bancos de baterias só poderão ser realizados em dias não úteis (finais de semana e feriados).

E.5. Adicionalmente, os serviços de substituição de bancos de baterias não poderão desligar completamente os sistemas ininterruptos de energia. Contudo, todas as salas de *nobreak* possuem equipamentos em regime de redundância ativa. Assim, em cada uma das salas (Sala X do Prodasen, Sala Y do Prodasen, Sala de Nobreaks do Anexo 2, Sala de Nobreaks do Anexo 1, Sala de Nobreaks do Interlegis), só será autorizado o desligamento de um *nobreak* por vez para realização dos serviços.

E.5.1. Contudo, será autorizado o trabalho simultâneo em múltiplas salas (por exemplo, desligamento de um *nobreak* da Sala X do Prodasen e um *nobreak* da Sala Y do Prodasen).

E.6. Os serviços contratados (incluindo a logística de transporte) não devem interferir com as atividades regulares da Instituição. Dessa forma, o agendamento das atividades deverá ser feito contornando as restrições impostas pela rotina do Senado Federal.

E.7. Em linhas gerais, os serviços e o transporte de grandes quantidades de material não poderão ser realizados quando houver sessões legislativas, eventos e outras atividades de grande movimentação no Senado Federal, exceto em casos autorizados pela Fiscalização.

E.8. Independente do previsto nesta Seção, as atividades contratadas (incluindo transporte de grandes quantidades de material) só poderão ocorrer com autorização prévia da Fiscalização. Caberá a Contratada contornar as restrições de dias/horários impostas pela rotina do Senado Federal, mesmo que isso implique em atividades fora do horário comercial. Não haverá pagamento adicional por parte do Senado Federal para serviços realizados em horários alternativos.

E.9. Ressalta-se que, mesmo com as restrições acima, a expectativa é que a maior parte das atividades seja de fato realizável durante o horário comercial.

E.10. Observações adicionais sobre as áreas técnicas onde estão instalados os bancos de baterias dos *nobreaks*:

E.10.1. Os equipamentos (quadros elétricos, transformadores, *nobreaks* e semelhantes) estão instalados em áreas técnicas críticas do Senado Federal, com funcionamento contínuo (24h por dia / 7 dias por semana) o que impossibilita a realização de



SENADO FEDERAL

desligamentos rotineiros. Trata-se de salas com equipamentos elétricos energizados e climatização, que não podem ter seu funcionamento interrompido, exceto em casos excepcionais;

E.10.2. Assim, os serviços serão realizados com todos os sistemas (elétrico, climatização, combate a incêndio etc.) da sala energizados e operando normalmente.

E.10.3. A Contratada deverá providenciar condições para realizar o serviço, sem a necessidade de intervenção nos demais equipamentos e sistemas da sala. Nesse contexto, caberá à Contratada a disponibilização de ferramental, meios de acesso e EPIs especiais para viabilizar esse tipo de serviço;

E.10.4. Caso a Contratada entenda que mesmo assim exista algum risco aos equipamentos instalados no local ou aos trabalhadores que realizarão o serviço, a Fiscalização deverá ser previamente alertada. A não realização (adiamento) dos serviços poderá ser autorizada em situações excepcionais, analisadas caso a caso. Da mesma forma, a Contratada será responsabilizada e eventualmente penalizada por colocar em risco seus trabalhadores, os equipamentos e o funcionamento do local caso não tome as medidas de proteção adequadas;

E.10.5. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para evitar descargas acidentais do agente limpo de combate a incêndio (FM-200). Da mesma forma, todos os cuidados (inclusive treinamento específico, se for o caso) para atuação em um ambiente crítico deverão ser adotados. A responsabilidade por eventual dano aos equipamentos do Senado Federal ou pela indisponibilidade dos equipamentos instalados nas salas técnicas por erro ou negligência da Contratada será da própria empresa, podendo ensejar a aplicação de penalidades contratuais, bem como o ressarcimento dos danos causados ao Senado Federal.

F. PAGAMENTO

F.1. Em linhas gerais, o procedimento para pagamento seguirá a seguinte lógica:

F.1.1. Emissão de Ordem de Serviço (Fiscalização);

F.1.2. Planejamento prévio de serviços e agendamento de data de entrega de materiais (Contratada);

F.1.3. Aprovação do planejamento prévio e datas previstas (Fiscalização);

F.1.4. Entrega de materiais e logística interna (Contratada);

F.1.5. Execução dos serviços (Contratada);

F.1.6. Entrega de relatórios (Contratada);

F.1.7. Análise dos relatórios (Fiscalização);

F.1.8. Início do processo de pagamento e emissão de NF, após aprovação dos relatórios.

F.2. O relatório técnico apresentado, bem como os serviços executados e os materiais fornecidos, serão analisados pela Fiscalização.

F.2.1. Caso os relatórios não sejam aprovados, caberá à Contratada realizar os ajustes necessários e reapresentar os relatórios, até que estes sejam aprovados;



SENADO FEDERAL

F.2.2. Adicionalmente, os serviços prestados e os materiais empregados poderão ser auditados para certificação quando à qualidade e ao alinhamento com as especificações técnicas;

F.2.3. O processo de recebimento dos serviços e faturamento/pagamento será iniciado somente após conclusão dos serviços e a aprovação dos relatórios.

F.3. As notas fiscais emitidas devem seguir rigorosamente a legislação fiscal vigente, inclusive no que se refere à discriminação de materiais e serviços, conforme o caso.

F.3.1. As notas fiscais devem detalhar as quantidades de materiais empregados e os serviços efetivamente prestados.

G. FERRAMENTAL MÍNIMO

G.1. Todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e adequados para execução dos serviços deverão ser providenciados no escopo da contratação, sem faturamento adicional.

G.2. O ferramental disponibilizado deve buscar maximizar a produtividade do técnico em campo;

G.3. A contratada não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramental ou EPI.

G.4. A Contratada e sua equipe de campo deverão contar com o ferramental descrito a seguir. Eventuais complementos poderão ser necessários conforme cada serviço a ser executado, e será responsabilidade da Contratada providenciá-los.

G.4.1. Analisador de impedância de baterias, com capacidade de:

G.4.1.1. Capacidade de medição de impedância interna de baterias de corrente contínua de 12V;

G.4.1.2. Capacidade de medição da tensão da bateria;

G.4.1.3. Capacidade de medição da temperatura da bateria;

G.4.1.4. Capacidade de medição de resistência (impedância) dos cabos de conexão (links) entre baterias;

G.4.1.5. Capacidade de armazenagem de dados e geração de relatórios para fornecer registros de forma agilizada aos técnicos que operam o equipamento (sem necessidade de anotar valores);

G.4.1.6. Comunicação com o computador para transferência de dados;

G.4.1.7. Medição em carga (ou seja, sem necessidade de desmontar o banco de baterias);

G.4.1.8. Medição na faixa de 30 mOhms com resolução de 0,01 mOhms e acurácia de 0,8%;

G.4.1.9. Medição na faixa de 60V com resolução de 0,01 e acurácia de 0,1%;

G.4.1.10. Certificação de segurança CAT III 600V;



SENADO FEDERAL

- G.4.1.11.** Referência comercial: Fluke BT521 ou similar.
- G.4.2.** Multímetro CAT III 600 V, True-RMS, com capacidade de:
 - G.4.2.1.** Medição de tensão AC (acurácia de 1%);
 - G.4.2.2.** Medição de tensão DC (acurácia de 0,5%);
 - G.4.2.3.** Medição de corrente AC (acurácia de 1,5%);
 - G.4.2.4.** Medição de corrente DC (acurácia de 1%);
 - G.4.2.5.** Medição de resistência (acurácia de 1%);
 - G.4.2.6.** Medição de frequência, continuidade, diodo e capacitância;
 - G.4.2.7.** Função máximo/mínimo/média;
 - G.4.2.8.** Referência comercial: Fluke 115 ou similar.
- G.4.3.** Alicate amperímetro CAT IV 600 V, True-RMS, com capacidade de:
 - G.4.3.1.** Medição de tensão AC (acurácia de 1,5%);
 - G.4.3.2.** Medição de tensão DC (acurácia de 1%);
 - G.4.3.3.** Medição de corrente DC por meio de alicate (acurácia de 2%);
 - G.4.3.4.** Referência comercial: Fluke 376 ou similar.
- G.4.4.** Torquímetro, com faixa de trabalho dentro dos torques previstos para os serviços previstos no contrato, com mecanismo de limitação de torque (estalo ou aviso digital);
- G.4.5.** Ferramental logístico, para facilitar o transporte do material (paleteiras, carrinhos, plataformas de transporte e outros, conforme a necessidade);
- G.4.6.** Computador portátil (notebook);
- G.4.7.** Rotuladora ou outro equipamento de etiquetagem profissional;
- G.4.8.** Aspirador de pó e/ou soprador de ar, adequado para limpeza dos sistemas;
- G.4.9.** Câmera digital, com resolução e qualidade adequada para os relatórios;
- G.4.10.** Equipamentos para limpeza (vassouras, espanadores, panos etc.);
- G.4.11.** Conjunto de ferramentas manuais, incluindo:
 - G.4.11.1.** Jogo de chaves fenda e Philips;
 - G.4.11.2.** Jogo de soquetes e chave catraca;
 - G.4.11.3.** Jogo de chave hexagonal (*allen*);
 - G.4.11.4.** Alicate de corte;
 - G.4.11.5.** Alicate universal;
 - G.4.11.6.** Alicate bico fino.
- G.4.12.** Conjunto de ferramentas isoladas, garantindo segurança nos trabalhos onde é impossível desenergizar o equipamento (baterias);



SENADO FEDERAL

G.4.13. Demais ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários para o serviço, incluindo chaves específicas, conforme a necessidade.

G.5. Todos os instrumentos de medição utilizados devem estar devidamente calibrados no momento da utilização;

G.5.1. Os instrumentos de medição incluem instrumentos como multímetros, amperímetros e torquímetros, além de outras ferramentas semelhantes necessárias para realização de apertos e medições;

G.5.2. Os intervalos de calibração devem seguir o recomendado pelo fabricante do equipamento.

H. EQUIPE TÉCNICA

H.1. Todos os serviços de campo deverão ser executados por equipe técnica especializada, com treinamento para substituição de bancos de baterias.

H.2. Os técnicos de campo deverão estar familiarizados com ambientes de missão crítica e com a realização de trabalhos em ambientes de missão crítica, com combate a incêndio especializado (agente limpo) e energia ininterrupta.

H.3. Os técnicos de campo devem contar com todo o ferramental adequado para a execução dos serviços da forma recomendada pelos fabricantes.

H.4. Os técnicos de campo devem contar, sempre que necessário, com o apoio (presencial ou remoto) do responsável técnico, auxiliando nas etapas mais complexas ou passando orientações em situação especiais.

H.5. A presença em campo do Responsável Técnico é obrigatória, pelo menos, na parte final dos serviços, garantindo a qualidade do serviço como um todo.

I. SEGURANÇA DO TRABALHO

I.1. A Contratada deverá se responsabilizar integralmente pelos aspectos de segurança do trabalho dos serviços executados, nos termos da legislação vigente, adotando as melhores práticas de engenharia.

I.2. Parte dos serviços serão realizados em áreas com risco elétrico, exigindo atenção especial do ponto de vista de segurança do trabalho.

I.3. Adicionalmente, parte das atividades também poderá envolver riscos ergonômicos, uma vez que o material envolvido (baterias) tem um peso total aproximado de 15 toneladas.

I.4. Outros riscos ocupacionais podem estar presentes, o que reforça a necessidade de avaliação especializada.

I.5. Dessa forma, antes de efetivamente iniciar os serviços, a Contratada deverá realizar uma avaliação de segurança do trabalho, analisando de forma objetiva os riscos e as formas de contorno.

I.5.1. A análise deverá ser realizada por um Engenheiro de Segurança do Trabalho;

I.5.2. Deve ser avaliado e relatado:



SENADO FEDERAL

- I.5.2.1.** Principais riscos identificados;
 - I.5.2.2.** Soluções de segurança a serem adotadas, como EPIs a serem utilizados, ferramental especial e procedimentos de segurança a serem adotados;
 - I.5.2.3.** Treinamentos a serem realizados pela equipe que irá executar as atividades.
- I.6.** Deverá ser emitida uma Anotação de Responsabilidade Técnica específica para as questões relacionadas à segurança do trabalho no âmbito da contratação, conforme previsto na Seção J.
- I.7.** O acompanhamento em campo de técnico de segurança do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho ficará a critério do Responsável Técnico pela segurança.
- I.8.** Para a equipe que irá executar atividades em áreas de risco elétrico, os certificados de conclusão do curso de NR-10 deverão ser entregues antes do início dos serviços nas áreas de risco elétrico.
- I.9.** A equipe do Senado Federal irá monitorar a execução dos serviços no quesito de segurança do trabalho.
- I.9.1.** Caso a equipe do Senado entenda que a execução não é segura, o serviço poderá ser interrompido e a situação será alinhada com a Contratada;
 - I.9.2.** Conforme a necessidade, a Contratada deverá providenciar a documentação referente à segurança do trabalho, incluindo certificados de treinamento, comprovantes de entregas de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Análises Preliminares de Risco (APRs), projetos de segurança do trabalho e outras documentações complementares.
- I.10.** Além das diretivas previstas nesta seção, aplicam-se as orientações previstas no Anexo 5 do edital – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS.
- I.11.** Áreas técnicas
- I.11.1.** Nas áreas técnicas, a maior parte dos serviços ocorrerá com as instalações energizadas. Contudo, essa restrição deverá ser contornada de forma segura, pois será parte essencial do trabalho contratado;
 - I.11.2.** As salas onde os equipamentos estão instalados possuem as seguintes características especiais:
 - I.11.2.1.** Tensão das instalações: 13,8 kV e 380 V;
 - I.11.2.2.** Correntes de curto-circuito: variadas entre 30 kA e 90 kA, a depender do ponto da instalação;
 - I.11.2.3.** Risco de arco elétrico, com alguns painéis com certificação contra arco elétrico conforme IEC 61641 e detecção de arco;
 - I.11.2.4.** Painéis elétricos com idades variadas (maior parte fabricada entre 2016 e 2017);
 - I.11.2.5.** Aterramento elétrico das instalações.
 - I.11.3.** O risco de arco elétrico deve ser considerado, mesmo estando fora da norma brasileira. Nesse caso, deve-se utilizar as normas internacionais aplicáveis;



SENADO FEDERAL

I.11.4. A fim de atender o padrão de segurança do Senado Federal, as equipes devem contar no mínimo com os treinamentos/equipamentos listados abaixo:

I.11.4.1. Treinamento NR-10 válido;

I.11.4.2. Equipamentos de proteção individual conforme a necessidade (capacete, óculos de proteção etc.);

I.11.4.3. Botas isolantes;

I.11.4.4. Roupas de proteção antichama classe 2.

I.11.5. Os EPIs providenciados deverão atender as exigências legais vigentes, inclusive as normas do Ministério do Trabalho, e deverão estar dentro da validade.

J. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

J.1. A Contratada deverá contar com pelo menos um Responsável Técnico referente a substituição dos bancos de baterias, com formação em Engenharia Elétrica (ou habilitação equivalente junto ao CREA), que deverá se responsabilizar pela execução dos serviços, dos procedimentos de campo adotados e pela qualidade e efetividade das intervenções realizadas nos sistemas do Senado Federal.

J.1.1. O responsável técnico deve ter registro válido e regular junto ao CREA;

J.1.2. O responsável técnico deverá fazer parte do quadro de funcionários da empresa contratada, além de ser responsável técnico da Contratada registrado no CREA;

J.1.3. O responsável técnico deverá ter acervo técnico compatível com o exigido para fins de habilitação da contratada no momento da licitação;

J.1.4. A critério da empresa, o contrato poderá ter mais de um responsável técnico.

J.2. Adicionalmente, a Contratada deverá contar com pelo menos um Responsável Técnico de segurança do trabalho, com especialização em engenharia de segurança do trabalho, que deverá se responsabilizar pela segurança do trabalho das atividades realizadas no âmbito da contratação.

J.2.1. O responsável técnico deve ter registro válido e regular junto ao CREA;

J.2.2. A critério da empresa, o contrato poderá ter mais de um responsável técnico de segurança do trabalho;

J.2.3. O responsável técnico de segurança do trabalho poderá ser o mesmo responsável técnico pelas atividades de engenharia elétrica²;

J.2.4. Não há necessidade de o responsável técnico de segurança do trabalho fazer parte do quadro da empresa contratada.

² Desde o profissional faça parte do SESMT, conforme vedação prevista no item 4.3.8 da NR-4, caso a empresa atenda aos requisitos previstos na NR-4 para constituição do SESMT.



SENADO FEDERAL

J.3. É de responsabilidade dos Responsáveis Técnicos acompanhar continuamente execução das atividades, seja presencialmente, por fotos ou por meio de reuniões com sua equipe técnica, garantido que elas estejam sendo feitas de maneira tecnicamente adequada. Além disso, os Responsáveis Técnicos devem se reportar diretamente à Fiscalização sempre que necessário. Eventuais reuniões técnicas entre a Contratada e a Fiscalização devem contar com a presença dos Responsáveis Técnicos sempre que necessário.

J.4. Deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referente às atividades a serem executadas no âmbito da contratação, conforme padrão apresentado no item J.6.

J.4.1. Os Responsáveis Técnicos deverão emitir as ARTs listadas abaixo:

J.4.1.1. ART referente aos serviços de substituição de banco de baterias no âmbito dessa contratação;

J.4.1.2. ART de segurança do trabalho dos serviços realizados no âmbito da contratação;

J.4.1.3. Caso o mesmo profissional seja o responsável técnico pela substituição do banco de baterias e pela segurança do trabalho, uma única ART poderá ser emitida, desde que deixe claro o escopo de atuação do profissional.

J.4.2. Antes do registro definitivo de qualquer ART, o rascunho deverá ser preenchido e apresentado para a Fiscalização. O registro só poderá ocorrer após aprovação do conteúdo pela Fiscalização;

J.4.3. O prazo para registro das ARTs obrigatórias é de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;

J.4.4. As ARTs devem ser válidas por todo período de execução contratual;

J.4.5. Será considerada a data de registro efetivo da ART no CREA-DF, quando a ART já estiver disponível para consulta de situação junto ao CREA-DF. Dessa forma, não serão aceitos comprovantes de envio de ART e comprovantes de pagamento como forma de comprovação do registro. A Contratada deverá se organizar para cumprir os prazos, observando inclusive os prazos bancários e do CREA-DF para registro dos documentos;

J.4.6. As ARTs devem ser sempre apresentadas para a Fiscalização assinadas em pelo menos duas vias. Uma via será retida para registro interno do Senado Federal;

J.4.7. As ARTs serão assinadas pela Fiscalização. Contudo, é de responsabilidade da Contratada a apresentação, a coleta das assinaturas e a armazenagem da documentação.

J.5. O Senado Federal não ressarcirá a Contratada pelos custos de emissão das ARTs.

J.6. As ARTs devem seguir o seguinte padrão de conteúdo:

J.6.1. Dados do Contrato:

J.6.1.1. Contratante: Senado Federal;

J.6.1.2. CNPJ: 00.530.279/0001-15;

J.6.1.3. Endereço: Praça dos Três Poderes;

J.6.1.4. Número: S/N;



SENADO FEDERAL

J.6.1.5. Bairro: Zona Cívico-Administrativa;

J.6.1.6. CEP: 70165-900;

J.6.1.7. E-mail: sinfra@senado.leg.br;

J.6.1.8. Fone: (61) 3303-1415;

J.6.1.9. Contrato: Conforme número do Senado (exemplo: 999/2020);

J.6.1.10. Celebrado em: Conforme data da assinatura do contrato;

J.6.1.11. Valor da obra/serviço: Conforme valor global do contrato,

J.6.2. Dados da Obra/Serviço:

J.6.2.1. Endereço/dados do proprietário: mesmos conteúdos dos Dados do Contrato, listados acima;

J.6.2.2. Coordenadas Geográficas: Latitude -15.797778 / Longitude -47.864167 (alternativamente, Latitude 15° 47' 52" S / Longitude 47° 51' 51" O);

J.6.2.3. Finalidade: Outra;

J.6.2.4. Código/Obra Pública: *em branco*.

J.6.3. Declaração de acessibilidade: Não (*Não se aplica*);

J.6.4. Observações da ART (substituição de banco de baterias): “ART referente às atividades de substituição de banco de baterias do Senado Federal, conforme Edital do Pregão Eletrônico XXX/2025 (processo 00200.XXXXXXX/AAAA-XX) e Contrato XXX/2025. Detalhes da contratação disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal”. *Observação: alterar os campos conforme os dados efetivos da contratação, a serem fornecidos pelo Senado Federal;*

J.6.5. Observações da ART (segurança do trabalho): “ART referente às atividades de segurança do trabalho no âmbito do Contrato XXX/2021 (substituição de banco de baterias do Senado Federal), conforme Edital do Pregão Eletrônico XXX/2025 (processo 00200.XXXXXXX/AAAA-XX). Detalhes da contratação disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal”. *Observação: alterar os campos conforme os dados efetivos da contratação, a serem fornecidos pelo Senado Federal;*

J.6.6. *O texto do campo “observações” deve necessariamente citar o número do processo, o número do contrato e o número do Pregão Eletrônico. Eventualmente, o texto pode ser alterado ou complementado, indicando outras informações relevantes;*

J.6.7. *A listagem de atividades técnicas ficará a critério da Contratada, porém representar de forma fiel a contratação. A listagem final deve ser aprovada pela Fiscalização antes da emissão da ART definitiva.*

J.6.8. *O padrão de conteúdo listado acima é orientativo, mas deve ser seguido sempre que possível. Eventuais melhorias, alterações e correções podem ser discutidas previamente com a Fiscalização e devem representar a realidade da contratação.*



SENADO FEDERAL

K. NORMAS APLICÁVEIS

K.1. As seguintes normas se aplicam neste Caderno de Especificações Técnicas. Os equipamentos, materiais, serviços, testes e ensaios devem atender ou exceder às seguintes normas técnicas, conforme aplicável:

K.1.1. ABNT NBR 14204 - Acumulador chumbo-ácido estacionário regulado por válvula – Especificação;

K.1.2. ABNT NBR 14205 - Acumulador chumbo-ácido estacionário regulado por válvula – Método de ensaio;

K.1.3. ABNT NBR 14206 - Acumulador chumbo-ácido estacionário regulado por válvula – Terminologia;

K.1.4. ABNT NBR 16109 - Acumulador chumbo-ácido estacionário regulado por válvula para aplicação em sistemas ininterruptos de energia (UPS) – Especificação;

K.1.5. ABNT NBR 16110 - Acumulador chumbo-ácido estacionário regulado por válvula para aplicação em sistemas ininterruptos de energia (UPS) - Método de ensaio)

K.1.6. ABNT NBR 15641 - Acumuladores chumbo-ácido estacionários regulados por válvula (VRLA) - Procedimentos de manutenção e determinação do final da vida útil.

K.1.7. IEC 60896-21 (2004) - Stationary lead-acid batteries - Part 21: Valve regulated types - Methods of test;

K.1.8. IEC 60896-22 (2004) - Stationary lead-acid batteries - Part 22: Valve regulated types – Requirements;

K.1.9. Especificações técnicas e orientações dos fabricantes dos equipamentos ou suas subsidiárias;

K.1.10. Normas da ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os equipamentos e materiais, suas composições e características demandadas neste Caderno de Especificações Técnicas;

K.1.11. NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do antigo Ministério do Trabalho e Emprego;

K.1.12. NR 6 - Equipamento de proteção individual – EPI, do antigo Ministério do Trabalho e Emprego;

K.1.13. NR 17 - Ergonomia, do antigo Ministério do Trabalho e Emprego;

K.1.14. Ato nº 7127, de 12 de novembro de 2019 da Anatel;

K.1.15. Resolução CONAMA nº 401/2008;

K.1.16. Resolução CONAMA nº 257/1999;

K.1.17. Normas de segurança específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os serviços demandados neste Caderno de Especificações Técnicas;

K.1.18. Normas internacionais, em complemento às normas da ABNT;

K.1.19. Recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais ou Inmetro;



SENADO FEDERAL

- K.1.20.** Normas ASTM – American Society for Testing and Materials;
- K.1.21.** Normas DIN – Deutsches Institut für Normung;
- K.1.22.** Normas VDE – Verband Deutscher Elektrotechniker;
- K.1.23.** Normas ANSI – American National Standard Institute;
- K.1.24.** Normas ISO – International Organization for Standardization;
- K.1.25.** Normas NFPA – National Fire Protection Association;
- K.1.26.** NEC – National Electrical Code;
- K.1.27.** Normas IEC – International Electrotechnical Commission;
- K.1.28.** Normas, padrões, recomendações e práticas do IEEE;
- K.1.29.** Serão aceitos equipamentos com normas distintas das listadas, desde que sejam equivalentes ou superiores, a critério do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025

(Processo nº 00200.006280/2025-70)

ANEXO 3

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

A. DIRETRIZES

1. Este anexo traz as Planilhas de Composição de Custos, bem como as instruções e orientações básicas para fins de apresentação da proposta comercial.
2. A proposta comercial apresentada pela licitante deverá vir acompanhada da indicação da marca e do modelo do material ofertado, bem como do respectivo catálogo técnico ou ficha de especificações do fabricante, contendo informações suficientes para análise de conformidade com as exigências do Edital e seus anexos. Sempre que necessário, poderão ser apresentados certificados de conformidade, manuais técnicos ou declarações de compatibilidade emitidas pelo fabricante, com o objetivo de assegurar a adequação do material ao sistema de energia ininterrupta existente e às exigências de desempenho estabelecidas neste edital.
3. As licitantes deverão preencher as planilhas conforme os modelos fornecidos a seguir, observando o conteúdo de cada coluna e respeitando as instruções deste Edital e de seus anexos. As especificações técnicas detalhadas de cada item estão contidas no Anexo 7 do edital – Especificações Técnicas Consolidadas. Entretanto, o preenchimento das planilhas deve considerar também as exigências do Anexo 2 do edital – Caderno de Especificações Técnicas e demais documentos técnicos, para fins de verificação da compatibilidade com os requisitos de qualidade e desempenho exigidos.
4. É importante ressaltar que a futura contratada não poderá alegar omissão ou ausência de itens nas planilhas apresentadas. Caberá à empresa, às suas expensas, realizar todos os serviços que, mesmo não explicitados nas planilhas, se revelem necessários para o pleno atendimento ao objeto contratado, sem que isso implique qualquer custo adicional para o Senado Federal.
5. Os valores unitários (com BDI) e totais para cada item adotados nas Planilhas 1, 2 e 3 representam os valores máximos a serem praticados (valores de referência). Os valores a serem adotados pelos licitantes em suas Planilhas de Composição de Custos deverão ser menores ou iguais aos valores indicados pelo Senado Federal.
 - 5.1. Os valores de referência indicados na planilhas abaixo já consideram a incidência do BDI, conforme o caso.



SENADO FEDERAL

6. Os valores unitários (com BDI) e totais para cada item nas Planilhas 1, 2 devem ser arredondados para duas casas decimais após a vírgula. O Custo Global Estimado da Planilha 3 também deve ser arredondado para duas casas decimais.

7. Além do preenchimento completo das planilhas apresentadas neste anexo, as licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações complementares:

7.1. A composição analítica da taxa de BDI para fornecimento de materiais, adotada para a Planilha 1 – Composição de Custos para os Materiais.

7.2. A composição analítica da taxa de BDI para prestação de serviços, adotada para a Planilha 2 – Composição de Custos para os Serviços;

8. O cálculo das taxas de BDI deverá ser realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$BDI (\%) = \left[\frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

onde:

AC = taxa de rateio da administração central

S = taxa representativa de seguros

R = riscos e imprevistos

G = taxa representativa do ônus das garantias exigidas em edital

DF = taxa representativa das despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa representativa de tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, COFINS, CPRB e ISS, conforme o caso)

9. O Senado Federal adotou os seguintes percentuais de referência para o BDI:

9.1. Para a Planilha 1 – Composição de Custos para os Materiais: 13,07%;

9.2. Para a Planilha 2 – Composição de Custos para os Serviços: 0,00%;

9.3. Esses percentuais encontram-se em conformidade com os parâmetros definidos para mero fornecimento de materiais ou prestação de serviço, conforme estabelecido no Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário.

10. Os códigos CATMAT e CATSER aplicáveis são:

10.1. Item 1 (Bateria VRLA 12V / 120 Ah para nobreak Schneider Electric Galaxy 5500 60kVA): CATMAT 288971

10.2. Item 2 (Serviço de substituição de banco de 32 baterias para nobreak Schneider Electric Galaxy 5500 60kVA): CATSER 2623



SENADO FEDERAL

Materiais

Planilha 1 – Composição de Custos para os Materiais

Item	Especi- ficação	Descrição	Unidade	Quanti- dade	Preço Unitário c/ BDI (R\$) (B)	Preço Total (R\$) (C)=(A)*(B)
1	SF- 04857	Bateria VRLA 12V / 120 Ah para <i>nobreak</i> Schneider Electric Galaxy 5500 60kVA	Unidade	480	1.696,05	814.104,00
1		Subtotal de Materiais				R\$ 814.104,00

Serviços

Planilha 2 – Composição de Custos para os Serviços

Item	Especi- ficação	Descrição	Unidade	Quanti- dade	Preço Unitário c/ BDI (R\$) (B)	Preço Total (R\$) (C)=(A)*(B)
2	SF- 04858	Serviço de substituição de banco de 32 baterias para <i>nobreak</i> Schneider Electric Galaxy 5500 60kVA	Serviço	15	3.171,11	47.566,65
2		Subtotal de Serviços				R\$ 47.566,65

Valor Global Estimado

Planilha 3 – Valor Global

Item	Descrição	Subtotal do Item
1	Subtotal de Materiais	R\$ 814.104,00
2	Subtotal de Serviços	R\$ 47.566,65
Valor Global		R\$ 861.670,65



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025

(Processo nº 00200.006280/2025-70)

ANEXO 4

DETALHAMENTO TÉCNICO DOS SISTEMAS EXISTENTES

A. Nobreaks e bancos de baterias

A.1. Seguem abaixo os principais detalhes técnicos dos *nobreaks* e bancos de baterias associado ao escopo da contratação

A.2. São 15 (quinze) bancos de baterias, cada um associado (conectado) a 1 (um) *nobreak* Schneider Electric Galaxy 5500 54 kW / 60 kVA.

A.3. Todos os *nobreaks* e bancos de baterias são tecnicamente idênticos. A única diferença entre eles é o local de instalação.

A.4. Características técnicas do banco de baterias:

A.4.1. Número de baterias: 32 (trinta e duas);

A.4.2. Tensão de flutuação de cada bateria: 12V;

A.4.3. Capacidade de cada bateria: 120 Ah;

A.4.4. Conexão: todos os elementos em série;

A.4.5. Tensão de flutuação (no carregador de baterias no *nobreak*, temperatura: 25 °C): 432 V (2,25 V/célula);

A.4.6. Coeficiente de compensação de temperatura: -3mV/K (-3mV/°C);

A.4.7. Corrente de recarga das baterias (regime corrente constante): 12,0A (0,1 C);

A.4.8. Tensão de corte do banco de baterias: 336 V (1,75 V/célula);

A.4.9. Climatização: continuada/redundante em todos os locais, temperatura controlada (mínimo previsto: 19 °C, máximo previsto: 25 °C);

A.4.10. Fabricação: Schneider Electric (fornecido em conjunto com os *nobreaks*);

A.4.11. Proteção: disjuntor de corrente contínua (monitorado/controlado pelo *nobreak*);

A.4.12. Instrumentação: sonda de temperatura no interior do banco de baterias (monitorado pelo *nobreak*);

A.4.13. Aterramento: carcaça metálica aterrada;

A.4.14. Baterias atuais: Powersafe Getpower GP 12-120S

A.4.15. Data de instalação das baterias atuais: entre dezembro/2020 e janeiro/2021



SENADO FEDERAL

- A.4.16.** Manutenção: continuada, através de rondas diárias, além de manutenção especializada realizada mensalmente em rotina associada ao *nobreak*. Monitoramento remoto continuado em 11 dos 15 bancos de baterias.
- A.4.17.** Gabinete fabricado em estrutura metálica, com porta para acesso de manutenção;
- A.4.18.** A montagem dos gabinetes só permite o acesso frontal (sem acesso lateral ou aos fundos);
- A.4.19.** Com pés niveladores (gabinete instalado de forma nivelada);
- A.4.20.** Dimensões do gabinete:
 - A.4.20.1.** Largura: 950 mm;
 - A.4.20.2.** Altura: 1900 mm;
 - A.4.20.3.** Profundidade: 850 mm;
- A.4.21.** Dimensões das baterias conforme projeto dos gabinetes:
 - A.4.21.1.** Comprimento: 342 mm;
 - A.4.21.2.** Altura: 216 mm;
 - A.4.21.3.** Largura: 170 mm;
 - A.4.21.4.** Observação: dimensões máximas precisam ser respeitadas devido a previsão de espaço para manutenção e circulação de ar entre as baterias.
- A.5.** Fotos do banco de baterias e *nobreak* típico (observação: todos os 15 bancos de baterias e *nobreaks* são idênticos)



Figura 1 - Visão dos nobreaks do Senado Federal



SENADO FEDERAL



Figura 2 - Visão dos nobreaks do Senado Federal



Figura 3 - Visão dos bancos de baterias dos nobreaks dos Senado Federal



SENADO FEDERAL



Figura 4 - Visão do banco de baterias



Figura 5 - Visão do banco de baterias aberto



SENADO FEDERAL



Figura 6 - Part number do banco de baterias



Figura 7 - Visão do banco de baterias aberto



SENADO FEDERAL



Figura 8 – Detalhe das baterias montadas na parte interna do banco de baterias



Figura 9 - Detalhe das baterias montadas na parte interna do banco de baterias



SENADO FEDERAL

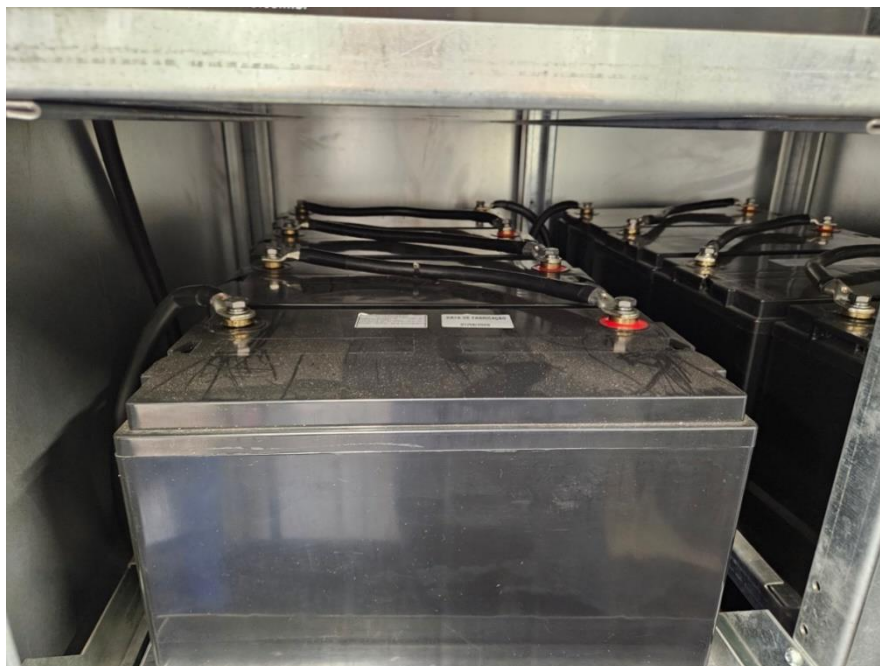


Figura 10 - Detalhe das baterias montadas na parte interna do banco de baterias

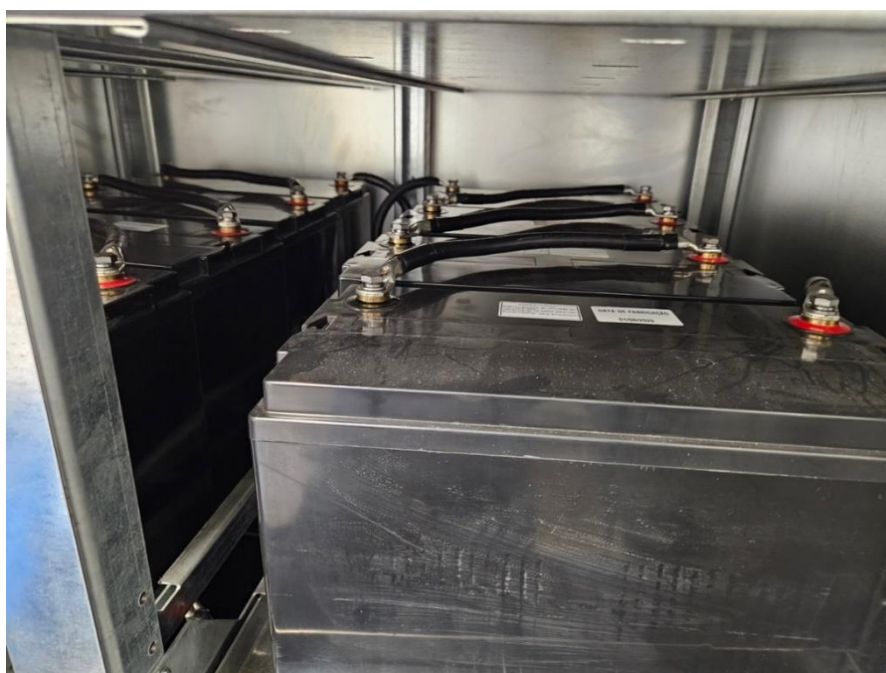


Figura 11 - Detalhe das baterias montadas na parte interna do banco de baterias



SENADO FEDERAL



Figura 12 - Detalhe do compartimento inferior do banco de baterias



Figura 13 – Pés niveladores para o banco de baterias



SENADO FEDERAL

B. Sala de *nobreaks* do Prodase (Sala X)

Localização	Prodase (Bloco 1), Senado Federal, Brasília, DF
EPIs obrigatórios	Vestimenta antichama classe de risco 2, botas isolantes (500 V). Luvas isolantes, óculos de proteção e capacete conforme o caso.
Treinamento obrigatório	NR-10 básico
Quantidade de nobreaks	4 (quatro)
Quantidade de bancos de baterias	4 (quatro)
Observações sobre o local	Sala de painéis elétricos em 380 V, <i>nobreaks</i> e chave de transferência automática. Sem combate automático de incêndio.



Figura 14- Fachada do Prodase



Figura 15- Rampa de acesso da Sala X - Prodase



SENADO FEDERAL



Figura 16- Rampa de acesso à Sala X - Prodasen

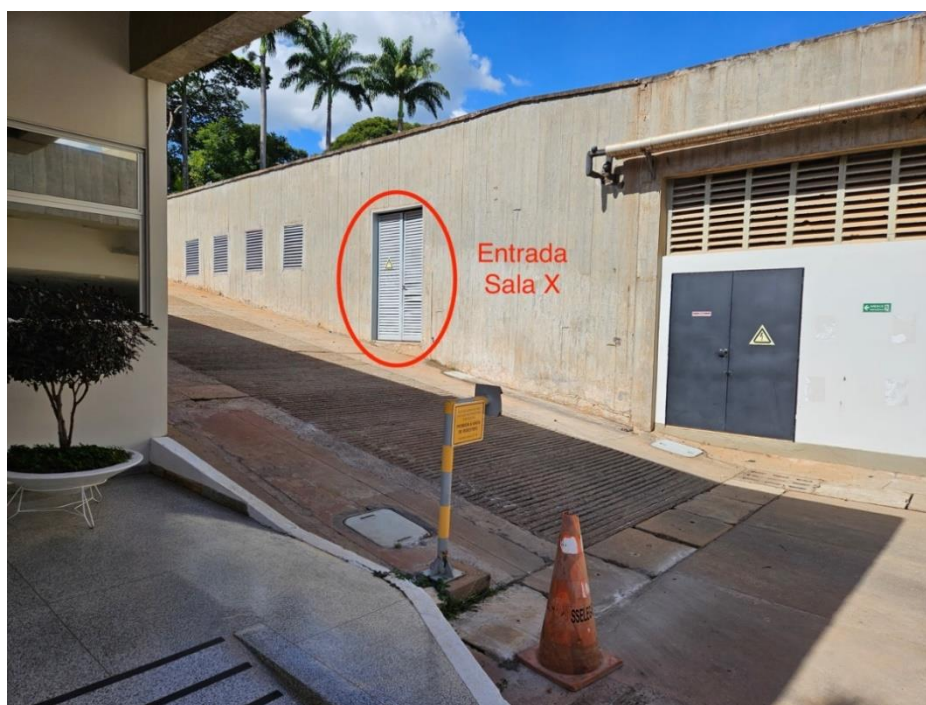


Figura 17 - Porta de acesso à Sala X - Prodasen



SENADO FEDERAL



Figura 18 - Acesso à Sala X - Prodasen

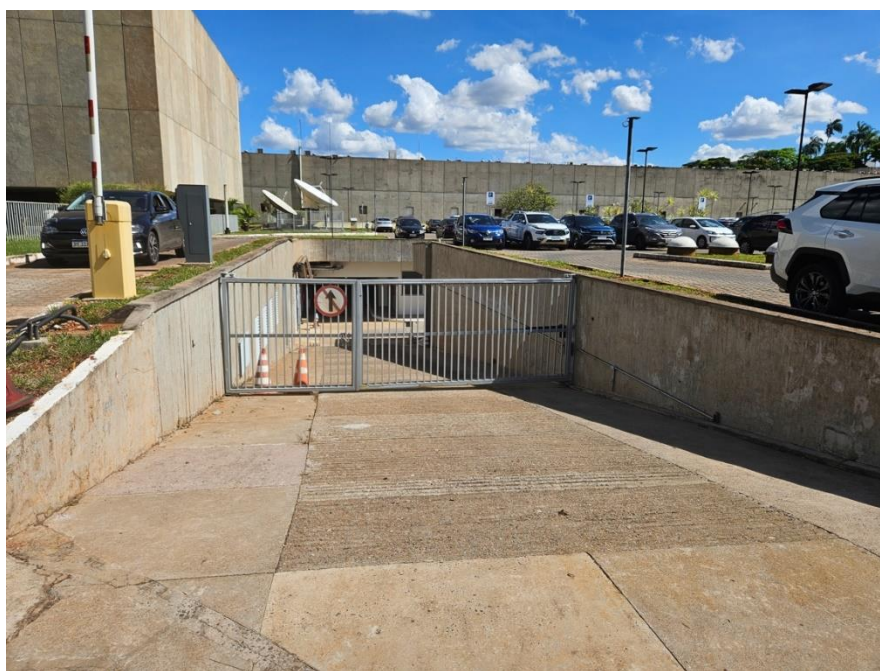


Figura 19 - Rampa de acesso à Sala X- Prodasen



SENADO FEDERAL



Figura 20 - Porta da Sala X - Prodase



Figura 21 – Sala X do Prodase, com 4 nobreaks instalados



SENADO FEDERAL



Figura 22 – Visão geral da Sala X do Prodasen



Figura 23 – Visão geral da Sala X do Prodasen



SENADO FEDERAL



Figura 24 – Detalhe do espaço na frente de cada banco de baterias na sala X do Prodasen



SENADO FEDERAL

C. Sala de *nobreaks* do Prodaseen (Sala Y)

Localização	Prodaseen (Bloco 1), Senado Federal, Brasília, DF
EPIs obrigatórios	Vestimenta antichama classe de risco 2, botas isolantes (500 V). Luvas isolantes, óculos de proteção e capacete conforme o caso.
Treinamento obrigatório	NR-10 básico
Quantidade de nobreaks	4 (quatro)
Quantidade de bancos de baterias	4 (quatro)
Observações sobre o local	Sala de painéis elétricos em 380 V, <i>nobreaks</i> e chave de transferência automática. Combate automático por FM-200.



Figura 25- Fachada do Prodaseen



Figura 26- Acesso à Sala de Painéis do Ramal Y - Prodaseen



SENADO FEDERAL



Figura 27- Acesso à Sala de Painéis do Ramal Y - Prodasen



Figura 28- Porta de acesso à Sala de Painéis do Ramal Y - Prodasen



SENADO FEDERAL

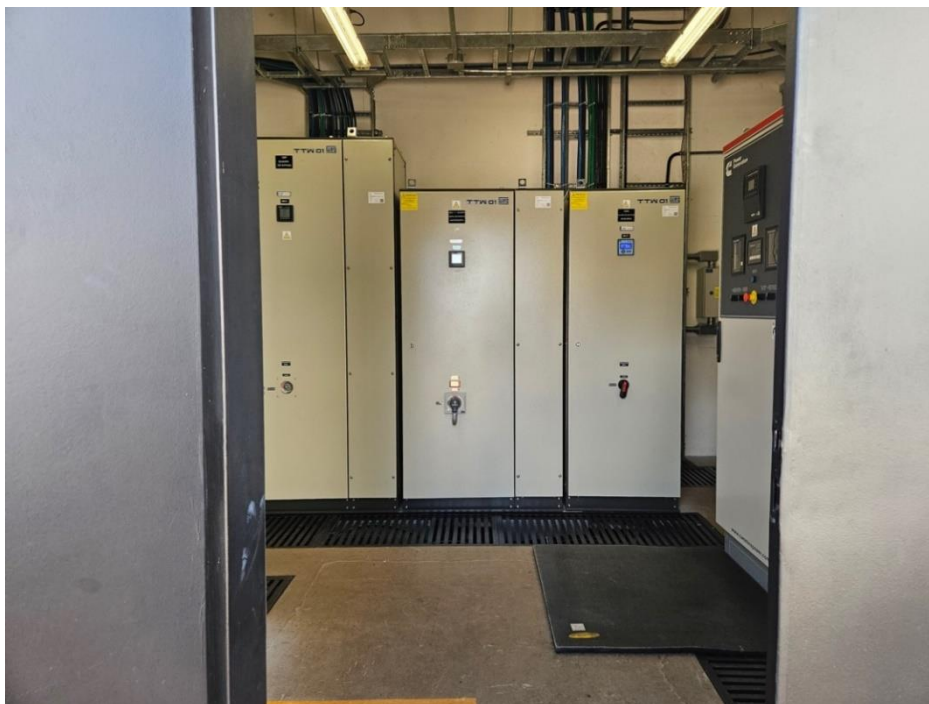


Figura 29- Acesso à Sala de Painéis do Ramal Y- Prodasen



Figura 30 - Nobreaks do Ramal Y - Prodasen



SENADO FEDERAL



Figura 31 - Espaço interno da Sala dos Painéis do Ramal Y - Prodasen



SENADO FEDERAL

D. Sala de nobreaks do Anexo 2

Localização	Anexo 2, Senado Federal, Brasília, DF
EPIs obrigatórios	Vestimenta antichama classe de risco 2, botas isolantes (500 V). Luvas isolantes, óculos de proteção e capacete conforme o caso.
Treinamento obrigatório	NR-10 básico
Quantidade de nobreaks	3 (três)
Quantidade de bancos de baterias	3 (três)
Observações sobre o local	Sala de painéis elétricos em 380 V, nobreaks e chave de transferência automática. Combate automático por FM-200.



Figura 32- Acesso à garagem do Anexo II



Figura 33- Vista interna da entrada da garagem do Anexo II



SENADO FEDERAL



Figura 34- Porta do acesso à Sala dos Painéis do Anexo II



Figura 35- Porta para acesso à Sala dos Nobreaks do Anexo II



SENADO FEDERAL



Figura 36- Espaço interno da Sala dos Nobreaks do Anexo II



Figura 37- Espaço interno da Sala dos Nobreaks do Anexo II



SENADO FEDERAL

E. Sala de nobreaks do Anexo 1

Localização	Anexo 1, Senado Federal, Brasília, DF
EPIs obrigatórios	Vestimenta antichama classe de risco 2, botas isolantes (500 V). Luvas isolantes, óculos de proteção e capacete conforme o caso.
Treinamento obrigatório	NR-10 básico
Quantidade de nobreaks	2 (dois)
Quantidade de bancos de baterias	2 (dois)
Observações sobre o local	Sala de painéis elétricos em 380 V, nobreaks e chave de transferência automática. Sem combate automático de incêndio.



Figura 38- Acesso do veículo para Sala de Painéis do Anexo I



Figura 39 - Porta de acesso à rampa Sala de Painéis do Anexo I



SENADO FEDERAL



Figura 40 - Rampa de Acesso à Sala de Painéis do Anexo I



Figura 41- Porta de acesso à Sala de Painéis do Anexo I



SENADO FEDERAL



Figura 42- Acesso à Sala de Nobreaks (dentro da Sala de Painéis) do Anexo I



Figura 43- Espaço interno da Sala dos Nobreaks do Anexo I



SENADO FEDERAL



Figura 44- Espaço interno da Sala de Nobreaks do Anexo I



SENADO FEDERAL

F. Sala de *nobreaks* do Interlegis

Localização	Interlegis (Bloco 2), Senado Federal, Brasília, DF
EPIs obrigatórios	Vestimenta antichama classe de risco 2, botas isolantes (500 V). Luvas isolantes, óculos de proteção e capacete conforme o caso.
Treinamento obrigatório	NR-10 básico
Quantidade de nobreaks	2 (dois)
Quantidade de bancos de baterias	2 (dois)
Observações sobre o local	Sala de painéis elétricos em 380 V, <i>nobreaks</i> e chave de transferência automática. Sem combate automático de incêndio.



Figura 45 - Acesso à garagem do Interlegis



Figura 46- Acesso a garagem do Interlegis



SENADO FEDERAL

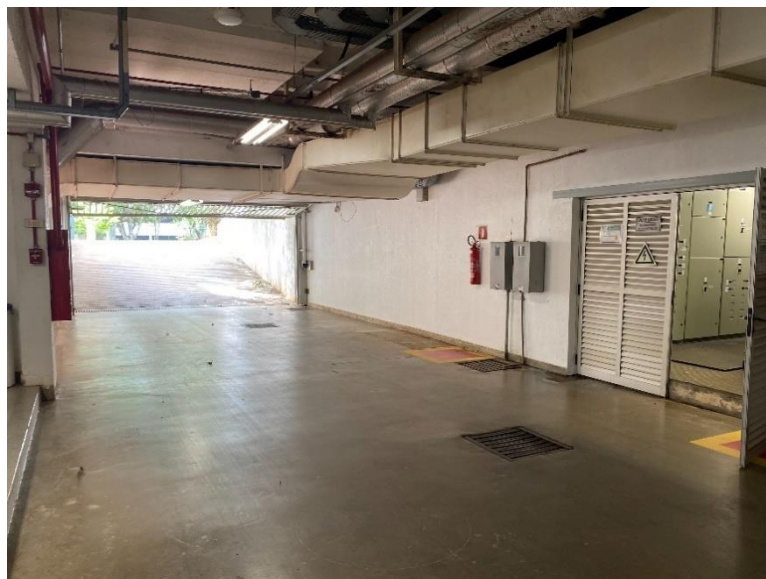


Figura 47 - Do acesso da garagem ao acesso à sala dos painéis do Interlegis



Figura 48 - Sala dos painéis e Nobreaks do Interlegis



SENADO FEDERAL



Figura 49- Espaço interno sala dos Nobreaks do Interlegis



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025

(Processo nº 00200.006280/2025-70)

ANEXO 5

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE - SMS

A. INTRODUÇÃO

1. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser precedida das Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS abaixo detalhadas.
2. Estas exigências definem os deveres e as responsabilidades da Contratada e estabelecem as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente, que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Senado Federal e da Contratada, bem como promover a preservação do meio ambiente e a aptidão ao trabalho dos seus empregados, em decorrência da execução dos serviços ora contratados.
3. Além das exigências contidas neste Anexo, a Contratada deve atender aos requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da legislação e normas infralegais existentes em âmbito distrital e federal.

B. DA SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

4. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários e subcontratados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) exigidos por regramento oficial, cumprindo, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial: NR 1 – Disposições Gerais; NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR 35 – Trabalho em Altura.
5. Complementarmente, em relação aos riscos de arco elétrico, devem ser observadas as orientações e normativos internacionais, incluindo a NFPA 70E, a IEEE 1584 e demais normas consolidadas, além das melhores práticas de engenharia, tendo em vista a ausência de normas brasileiras específicas sobre o assunto.



SENADO FEDERAL

- 6.** A seleção e a especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela Contratada em função da avaliação dos riscos inerentes aos serviços contratados. Os EPIs devem ser eficazes e eficientes para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores frente aos riscos do ambiente de trabalho onde os serviços serão desenvolvidos, conforme os níveis a que os empregados poderão estar expostos. Além disso, as especificações e EPIs mínimos previstos no Edital e seus anexos (incluindo o Caderno de Especificações Técnicas) também devem ser observados.
- 7.** A Contratada deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.
- 8.** A Contratada deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, podendo sofrer glosas e penalidades contratuais em caso de não observância.
- 9.** Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à Contratada corrigir imediatamente tal desconformidade ou retirar o empregado da exposição aos riscos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.
- 10.** A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações dos locais de execução dos serviços, das casas de máquinas, das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- 11.** A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, bem como não obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- 12.** Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.
- 13.** Caberá à Contratada comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes, às autoridades competentes, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente ou incidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.
- 14.** O Senado Federal realizará inspeções periódicas nos locais de execução dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.



SENADO FEDERAL

15. O Senado Federal também poderá estabelecer padrões e procedimentos mínimos de segurança, conforme cada caso. Nesses casos, a Contratada deverá seguir as orientações do Senado Federal, podendo exceder as exigências mínimas previstas em norma ou pela análise da Contratada se entender que é necessário.

16. Caso a Fiscalização identifique alguma situação insegura, ela poderá solicitar a interrupção imediata da atividade. A Contratada deverá esclarecer a situação, e retomar a atividade caso seja autorizado. A interrupção da atividade insegura pela Fiscalização não isenta a Contratada de eventuais penalidades.

17. Da mesma forma, o Senado Federal poderá exigir previamente o detalhamento e a documentação de segurança das atividades a serem realizadas. Caso ela não seja apresentada ou seja apresentada de forma não satisfatória, intempestiva ou incompleta, a Fiscalização poderá não autorizar a execução do serviço. É obrigação da Contratada realizar as análises e o planejamento com a devida antecedência. Nesses casos, eventuais atrasos serão responsabilidade da Contratada, sem abono ou extensão de prazo pela Fiscalização exceto em casos especiais.

18. A Contratada deverá indicar e manter durante a execução do contrato os Responsáveis Técnicos pelos serviços.

C. DO MANEJO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E RESÍDUOS

19. Todos os resíduos, incluindo lubrificantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de substituição, instalação e manutenção decorrentes da presente contratação serão descartados pela Contratada conforme a legislação ambiental distrital e federal.

20. Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao meio ambiente. A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela Contratada para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

21. Correrá por conta da Contratada a gestão, o armazenamento, o transporte e a disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

22. A Contratada será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

23. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação vigente.

24. Para os materiais listados no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 (baterias, óleos, lâmpadas, produtos eletroeletrônicos etc.), a Contratada deverá atuar mediante sistema de logística reversa, descartando os materiais substituídos na forma estabelecida nos regulamentos ambientais, resoluções e legislações vigentes aplicáveis. Se necessário, o custo para esse descarte deverá estar incluso no custo de cada um desses materiais.

24.1. Deverão ser apresentados declarações/certificados de conformidade de descarte sempre que solicitados pela Fiscalização.

25. Resíduos inertes de pequeno porte, oriundos de atividades corriqueiras do contrato e atividades de escritório, poderão ser descartados com os demais resíduos do Senado Federal.

26. Para os demais materiais, incluindo baterias, pilhas, óleos, hidrocarbonetos, restos de vidro, material contaminado (incluindo EPIs, estopas etc.) e demais resíduos perigosos (Classe I conforme a ABNT NBR 10004) e não inertes (Classe II A, conforme a ABNT NBR 10004), a responsabilidade de descarte é da Contratada. Não haverá ressarcimento referente aos custos de armazenagem, embalagem, transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

27. Ressalta-se que:

27.1. O descarte de óleos lubrificantes, fluidos, drenados e resíduos sólidos oleosos (embalagens, filtros, estopas, panos) usados deverá ser realizado conforme regulamentos ambientais do Distrito Federal e da União, Resoluções CONAMA nº 362/2005 e nº 430/2011, bem como suas respectivas alterações e demais normas vigentes;

27.2. O descarte de baterias e demais resíduos sólidos deverão ser realizados conforme a Lei nº 12.305/2010, suas alterações e demais normas vigentes;

27.3. Quando aplicável, o descarte deve ser feito conforme as determinações do Comitê Gestor do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Volumosos – CORC/DF;

27.4. As pilhas e baterias adquiridas no âmbito desta contratação deverão atender à legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 401/2008, a Instrução Normativa IBAMA nº 03/2010 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS, instituída pela Lei nº 12.305/2010.



SENADO FEDERAL

28. Os casos especiais serão resolvidos pela Fiscalização.

D. TRABALHO EM ELETRICIDADE

29. Em relação aos trabalhos com eletricidade, deverão ser seguidas as diretivas previstas na NR 10, além das recomendações adicionais especificadas abaixo.

30. As instalações do Senado Federal englobam instalações de extra-baixa, baixa e média tensão, além de painéis elétricos com correntes de curto-circuito estimadas em até 90 kA e categoria de arco 4, conforme a NFPA 70E. Algumas instalações contam ainda com múltiplas fontes de energia e configurações complexas, o que exige procedimentos específicos de segurança e manutenção.

31. A idade dos componentes do sistema elétrico do Senado Federal é variada, com diferenças nos padrões de montagem e segurança dos equipamentos instalados. Dessa forma, é obrigação da Contratada avaliar individualmente cada situação do ponto de vista de segurança, tomando a ação adequada conforme cada caso.

32. As intervenções deverão ser feitas preferencialmente com os sistemas desenergizados, exceto nos casos de medição e diagnóstico que exijam que os equipamentos estejam em funcionamento. Intervenções com o sistema energizado deverão ser excepcionais e devidamente analisadas e aprovadas pela equipe de segurança da Contratada.

33. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da norma NR 10. Além disso, quando necessário, deverão utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas de baixa e média tensão.

34. Os colaboradores envolvidos nas atividades de manutenção nas áreas com risco de arco elétrico deverão fazer uso de vestimentas antichamas (macacão ou calça e camisa), grau de risco 2, conforme as normas NFPA 2112, NFPA 70E, ASTM F1959/99, ASTM F1506/10, NR 10 e NR 6. A título de padronização, o uso de vestimentas antichamas será obrigatório em todas as salas com risco elevado de arco, independente da distância do painel elétrico, sempre que o local estiver energizado.

35. Adicionalmente, a Contratada deverá realizar uma análise e determinar os EPIs que são obrigatórios para cada local.

36. A Análise de Risco deverá ser realizada sempre que necessário, especialmente em atividades de maior complexidade e risco como as manutenções de grande porte.



SENADO FEDERAL

37. A depender do risco e complexidade da atividade, deverão ser elaborados procedimentos específicos, buscando mitigar os riscos e a possibilidade de erros. Os procedimentos deverão ser compartilhados e aprovados pela Fiscalização sempre que necessário. A Fiscalização poderá não autorizar a execução de um determinado serviço caso entenda que os procedimentos elaborados não são adequados.

38. As técnicas e procedimentos de segurança deverão ser seguidos, incluindo o uso efetivo de sistemas de bloqueio de energização (*Lock Out, Tag Out*) quando necessário.

E. TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS

39. Conforme a norma NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, considera-se espaço confinado qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

40. Nos trabalhos em eventuais espaços confinados existentes nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, de acordo com a situação de risco existente, a Contratada deverá seguir e atender às normas NBR 14787 e NR 33, dispor de sinalizações e barreiras necessárias, funcionários treinados, equipamentos de proteção individual, equipamentos de comunicação e iluminação e equipamentos de resgate necessários.

41. A Contratada deverá inclusive realizar quaisquer ensaios necessários para o reconhecimento e identificação dos espaços confinados existentes (incluindo possíveis testes quanto aos níveis de oxigênio, inflamáveis, gases/vapores tóxicos, poeiras/fumos/névoa tóxicos – conforme item 2 do Anexo A da norma NBR 14787:2002).

E.1 Permissão de Entrada e Trabalho – PET em espaços confinados

42. Para os trabalhos em eventuais espaços confinados, o acesso a esses somente deve ser liberado por funcionários da Contratada treinados e apenas após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho –PET – inclusive conforme Anexo II da norma NR 33. A PET deve conter o conjunto de medidas de controle visando à entrada e ao desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate em espaços confinados.

43. A PET deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à Fiscalização, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.



SENADO FEDERAL

F. PROTEÇÃO DO TRABALHO EM ALTURA

44. Deverão ser tomadas pela Contratada, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da norma NR 35 – Trabalho em altura. Conforme a norma NR 35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

45. Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a norma NR 1 – Disposições Gerais. As determinações da norma NR 35 não isentam a Contratada da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados a qualquer altura, seja ela igual, superior ou inferior a 2,00 m.

46. Nas lacunas da norma NR 35, deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou internacionais e legislações vigentes aplicáveis.

47. Caberá à Contratada garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela norma NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:

47.1. Elaborar, emitir e encaminhar à Fiscalização as Análises de Risco – AR, as Permissões de Trabalho – PT e os Procedimentos Operacionais, nas situações previstas na norma NR 35;

47.2. Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;

47.3. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na norma NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;

47.4. Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;

47.5. Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na norma NR 35;

47.6. Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à Fiscalização;



SENADO FEDERAL

- 47.7.** Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
- 47.8.** Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- 47.9.** Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na norma NR 35;
- 47.10.** Tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela Contratada;
- 47.11.** Orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato ao seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à Fiscalização;
- 47.12.** Assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;
- 47.13.** Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da norma NR 35, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e
- 47.14.** Avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, garantindo o previsto no item 35.4.1 da norma NR 35, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela Fiscalização para averiguação.
- 48.** No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela Contratada, de acordo com a hierarquia abaixo, conforme item 35.4.2 da norma NR 35:
- 48.1.** Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e
- 48.2.** Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.



SENADO FEDERAL

F.1 Análise de Risco – AR para trabalhos em altura

49. Todo trabalho em altura deverá ser precedido de Análise de Risco. Análise de risco é um método sistemático de exame e avaliação de todas as etapas e elementos de um determinado trabalho para:

49.1. Desenvolver e racionalizar toda a sequência de operações que o trabalhador executará;

49.2. Identificar os riscos potenciais de acidentes físicos e materiais; e

49.3. Identificar e corrigir problemas operacionais e implementar a maneira correta para execução de cada etapa do trabalho com segurança.

50. A Análise de Risco deve ser documentada e é fundamentada em metodologia de avaliação e procedimentos conhecidos, divulgados e praticados e, principalmente, aceitos pelo poder público, órgãos e entidades técnicas.

51. A Análise de Risco, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, deve considerar:

51.1. O local em que os serviços serão executados e seu entorno;

51.2. O isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;

51.3. O estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;

51.4. As condições meteorológicas adversas;

51.5. A seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;

51.6. O risco de queda de materiais e ferramentas;

51.7. Os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;

51.8. O atendimento a requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;

51.9. Os riscos adicionais ao risco do trabalho em altura, como riscos mecânicos, elétricos, contaminação, soterramento etc.;

51.10. As condições impeditivas, ou seja, situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador;

51.11. As situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;

51.12. A necessidade de sistema de comunicação; e



SENADO FEDERAL

51.13. A forma de supervisão.

F.2 Procedimento Operacional para trabalhos em altura

52. Para atividades rotineiras de trabalho em altura a Análise de Risco poderá estar contemplada no respectivo Procedimento Operacional. As atividades rotineiras são aquelas habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo de trabalho da empresa. O disposto neste item diz respeito a excluir a obrigatoriedade de realização de uma Análise de Risco documentada anteriormente a cada momento de execução destas atividades, desde que os requisitos técnicos da Análise de Risco estejam contidos nos respectivos Procedimentos Operacionais.

53. O Procedimento Operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura deve conter, no mínimo, as diretrizes e os requisitos da tarefa, as orientações administrativas, o detalhamento da tarefa, as medidas de controle dos riscos característicos à rotina, as condições impeditivas, os sistemas de proteção coletiva e individual necessários e as competências e responsabilidades.

F.3 Permissão de Trabalho para trabalhos em altura

54. As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas pelos Responsáveis Técnicos da Contratada mediante Permissão de Trabalho.

55. A Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à Fiscalização, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.

56. A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco além da relação de todos os envolvidos e suas autorizações.

57. A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025

(Processo nº 00200.006280/2025-70)

ANEXO 6

MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Titular: _____, brasileiro____, RG____, CPF_____.

Substituto(s): _____, brasileiro____, RG____, CPF_____.

A empresa _____, sediada/filial à [endereço], [cidade-UF], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui as pessoas acima qualificadas como seus Prepostos, para bem representá-la perante o Senado Federal no âmbito do contrato nº ____/20____, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização e ao órgão gestor do contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, requer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Local e data

Assinatura

(Diretor-Presidente da Empresa)

(CPF nº: _____)



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025

(Processo nº 00200.006280/2025-70)

ANEXO 7

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSOLIDADAS

I - Especificações Técnicas

1. Neste anexo, encontram-se as especificações técnicas consolidadas referentes aos serviços e materiais a serem fornecidos no âmbito da contratação.
2. As especificações técnicas são apresentadas através de fichas específicas para cada item. Os itens têm designação em formato padronizado, com código no formato SF-XXXXX, onde XXXXX é um número sequencial único (exemplo: SF-12345).
3. Ressalta-se, conforme especificado no Anexo 2 do edital – Caderno de Especificações Técnicas, que a indicação de marca e modelo configura mera referência comercial, uma vez que sem tal indicação alguns itens se tornam de difícil descrição. Não há obrigação de a Contratada fornecer exclusivamente as referências comerciais listadas – serão aceitos materiais e serviços tecnicamente equivalentes (similares) nos termos do citado Anexo 2.



SENADO FEDERAL

Código SINFRA	Grande Área	Categoria	Unidade:	Composição: Material
SF-04857	Elétrica	Nobreak	un	
Descrição			Versão:	
Bateria VRLA 12V / 120 Ah para nobreak Schneider Electric Galaxy 5500 60kVA			v01	

Descrição Detalhada:

Fornecimento de bateria VRLA 12V e 120 Ah para *nobreak* Schneider Electric Galaxy 5500 60kVA.

Materiais:

Bateria VRLA 12V / 120 Ah para *nobreak* Schneider Electric Galaxy 5500 60kVA, com as seguintes características mínimas:

Tensão nominal: 12V;

Número de células (elementos): 6;

Capacidade nominal mínima: 120 Ah (regime C10 - descarga em 10 horas para 1,75 V/célula, temperatura de 25 °C);

Autonomia de pelo menos 10 horas com uma carga de corrente constante de 12,0 A, temperatura de 25 °C e tensão de corte de 1,75 V/célula;

Resistência interna (bateria nova e carregada, flutuação em 2,27 V/célula): máxima de 4,9 mOhms;

Corrente de curto-circuito (bateria nova e carregada, flutuação em 2,27 V/célula): mínima de 2,8 kA;

Taxa de auto-descarga: no máximo 3% por mês (temperatura de 25 °C);

Dimensões:

Comprimento: 328 mm (+/- 20mm);

Largura: 172 mm (+/- 10mm);

Altura total (com terminais): 222 mm (+/- 10mm);

Observação: as dimensões não poderão ser maiores ou menores que a especificação devido à geometria do gabinete do banco de baterias existente;

Peso máximo: 38 kg;

Terminal: F5/F12, rosca M8;

Tipo Chumbo-Ácida VRLA (Valve Regulated Lead Acid);

Com eletrólito imobilizado por separadores AGM (Absorbed Glass Mat);

Próprio para uso em sistemas de energia ininterruptos (*nobreaks*/UPS), em regime típico de flutuação;

Com baixa emissão de gases;

Livre de manutenção (selada);

Com válvula de segurança contra aumento de pressão interna;

Com vaso e tampa em plástico ABS, com durabilidade adequada contra o ácido sulfúrico;

Com Certificado de Homologação da Anatel (Ato nº 7127, de 12 de novembro de 2019) (certificação deve estar válida/vigente e com Certificado de Conformidade dentro da validade);



SENADO FEDERAL

Conforme a norma ABNT NBR 14204 (Acumulador chumbo-ácido estacionário regulado por válvula - Especificação);
Vida útil projetada: de 8 a 10 anos em flutuação (25 °C);
Com alça plástica ou mecanismo semelhante embutido na bateria para facilitar o transporte e instalação;
Com a data de fabricação marcado na carcaça plástica da bateria (padrão típico: semana de fabricação/ano);
Fabricado nos 6 meses anteriores da data de entrega da bateria no Senado Federal;
Todas as baterias entregues devem ser da mesma marca/modelo;
Todas as baterias utilizadas em um mesmo banco de baterias devem ser de um mesmo lote (mesma semana de fabricação);
Produto novo, entregue na embalagem original do fabricante, com lacres de fábrica;
Acompanhado de manual técnico (em formato digital) indicando as orientações do fabricante para instalação, operação e manutenção, informações de carga e descarga, tensão de recarga e flutuação, autonomia em diversos regime de descarga, etc.
Perfeitamente compatível com o banco de baterias, gabinete e *nobreak* existente;
Acompanhado de todos os acessórios necessários para instalação;
Observação: para fins de verificação de atendimento as especificações técnicas, serão utilizadas as informações cadastradas junto ao Sistema de Certificação e Homologação (SCH) da Anatel.

Serviços:

n/a

Atividades e Responsabilidades:

n/a

Qualificação:

n/a

Observações:

n/a

Critérios e Condições:

Critérios de Medição: unidade fornecida. Unidade de Medição: unidade

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela:

n/a

Vida útil: n/a



SENADO FEDERAL

Referências Normativas:

Ato nº 7127, de 12 de novembro de 2019 da Anatel

ABNT NBR 14204 - Acumulador chumbo-ácido estacionário regulado por válvula - Especificação

Referência Comercial:

Powersafe Getpower GP 12-120S ou similar

Referência Externa:

n/a



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-04858	Grande Área Elétrica	Categoria Nobreak	Unidade: un	Composição: Serviço (Mat + MO)
Descrição Serviço de substituição de banco de 32 baterias para <i>nobreak</i> Schneider Electric Galaxy 5500 60kVA			Versão: v01	

Descrição Detalhada:

Serviço de substituição de banco de 32 baterias para *nobreak* Schneider Electric Galaxy 5500 60kVA.

Materiais:

n/a

Serviços:

Serviço de substituição de banco de 32 baterias para *nobreak* Schneider Electric Galaxy 5500 60kVA, com as seguintes características mínimas:

Serviço de substituição das baterias do banco de baterias para *nobreak* Schneider Electric Galaxy 5500 60kVA (54 kW), com desmontagem/descarte das baterias antigas e instalação/testes/comissionamento das novas baterias.

O valor do serviço não inclui as baterias (o valor referente às baterias será pago de forma apartada, conforme a planilha de materiais).

Cada banco de bateria é formado por 32 baterias de 12V / 120 Ah, com conexão em série. Não há conexão em paralelo entre as baterias;

As baterias são acondicionadas em gabinete próprio. Cada gabinete comporta 32 baterias (um banco). Além das baterias, cada gabinete possui disjuntor próprio (controlado pelo *nobreak*) e sonda de temperatura para monitoramento.

A conexão elétrica entre as baterias é feita por cabos, com terminais devidamente crimpados. Cada banco de bateria é conectado a um *nobreak* (UPS) Schneider Electric Galaxy 5500, com potência nominal de 60kVA em corrente alternada. O banco de baterias é individualizado por equipamento. O *nobreak* faz controle ativo da tensão e corrente do banco de baterias, realizando a recarga de forma controlada com limitação de corrente de recarga e correção da tensão de flutuação conforme a temperatura ambiente;

Todos os bancos de baterias estão instalados em locais com climatização contínua e temperatura entre 20 °C e 25 °C.

Tendo em vista que os *nobreaks* alimentam cargas críticas para o Senado Federal, haverá restrição na quantidade de bancos de baterias que poderão ser desligados simultaneamente, bem como nos dias e horários autorizados para execução das atividades, conforme especificado na Seção E.



SENADO FEDERAL

O serviço só será considerado como concluído (liberação para pagamento do serviço como um todo) após o banco de baterias estiver em pleno funcionamento, incluindo a apresentação dos relatórios e conclusão da logística reversa (com apresentação dos comprovantes exigidos pela legislação vigente).

Serviços preliminares e planejamento da atividade:

Observação: os serviços preliminares e planejamento poderão ser realizados de forma integrada para todas quinze substituições de banco de baterias previstas.

Emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica para os serviços elétricos (substituição de banco de baterias);

Emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica para a segurança do trabalho;

Fornecimento, em formato digital, do manual técnico das baterias, indicando as orientações do fabricante para instalação, operação e manutenção, informações de carga e descarga, tensão de recarga e flutuação, autonomia em diversos regime de descarga e outras informações relevantes.

Vistoria técnica presencial dos Responsáveis Técnicos aos locais de execução dos serviços, buscando identificar previamente possíveis problemas e dificuldades (tanto técnicas como logísticas) e auxiliando no planejamento das atividades;

Verificação técnica dos gabinetes, ambientes e parâmetros de carga/descarga (conforme informado pelo Senado Federal), verificando a compatibilidade entre as novas baterias a serem fornecidas e o sistema atualmente instalado;

Apresentação dos certificados de calibração dos instrumentos de medição a serem utilizados nos serviços;

Elaboração de planejamento de atividades, incluindo as etapas de logística (transporte), desmontagem, montagem, testes e logística reversa. Levar em consideração as restrições previstas na Seção E. Estimar tempo necessários para as atividades que exijam que o *nobreak* esteja desligado, e prever datas para os serviços. Se necessário, identificar locais adequados dentro do Senado Federal para armazenagem temporária das baterias. Indicar soluções a problemas previamente identificados (dificuldades de acesso, necessidade de ferramental especial, etc.)

Logística de entrega de baterias:

Como as baterias possuem peso e volume elevado, será necessária uma atenção especial a logística de entrega dos materiais.

Cabe a Contratada definir se é preferível fazer uma única entrega com todas as baterias, ou se serão feitas múltiplas entregas para facilitar o transporte e logística.

Observação: as salas onde estão localizados os bancos de baterias estão em locais inacessíveis para caminhões e veículos de grande porte. Assim, a etapa final de transporte precisa utilizar veículos de menor porte (vans, caminhonetes, etc.);

Observação: poderá ser disponibilizado um local central com acesso a caminhões para funcionar como ponto de armazenagem temporário para viabilizar a logística interna .

Comunicação prévia com a Fiscalização de todas as entregas e acessos, informando os dados pessoais e dados dos veículos envolvidos (necessário para realizar autorização de acesso junto a Polícia Legislativa do Senado Federal);

Agendamento prévio das datas necessárias para movimentações de carga (entrega de materiais, descarga, transporte interno até os locais, etc.);

Verificação prévia de uso de embalagens adequadas das baterias para transporte, evitando danos;



SENADO FEDERAL

Caso seja utilizada uma empresa de transportes, à contratada caberá realizar o acompanhamento e a recepção do veículo de transporte nas dependências do Senado Federal, providenciando sua identificação junto à Polícia Legislativa e acompanhamento da etapa final de entrega (indicando o local adequado para descarga);

Realização da descarga das baterias (observação: o Senado Federal não disponibilizará nenhum tipo de auxílio ou ferramental para descarga), com uso de ferramentas e técnicas adequadas para garantir a segurança e ergonomia dos colaboradores envolvidos no transporte e garantido que não haverá dano nas baterias durante o transporte e descarga;

Se necessário, logística interna (embarque, transporte e descarga) dentro do Senado Federal, retirando as baterias de um ponto central para cada sala dos bancos de baterias;

Pré-montagem e testes iniciais:

Observação: a pré-montagem deve ocorrer em cada sala onde estão instalados os bancos de baterias, pouco antes da data prevista para desmontagem do banco de baterias existente.

O objetivo da pré-montagem e testes iniciais é garantir que todas as baterias estão preparadas para serem utilizadas e que não houve defeito de fabricação ou dano no transporte.

Retirada das baterias das embalagens de transporte;

Inspecção visual em cada bateria, procurando por defeitos na fabricação ou danos no transporte;

Conferência individualizada da data de fabricação de cada bateria, conferindo se a fabricação está dentro da exigência na especificação técnica;

Identificação individualizada de cada bateria, indicando a sua posição no banco de bateria a ser montado, por meio de plaqueta acrílica autoadesiva ou etiqueta adesiva industrial impressa, em local visível, com numeração sequencial de 1-32, para viabilizar a identificação individualizada das baterias para fins de manutenção;

Registro dos números de série e datas de fabricação de cada bateria, conforme a sua numeração sequencial, para uso no relatório;

Se necessário, recarga das baterias;

Medição com instrumento calibrado, da impedância interna e tensão em corrente contínua de cada bateria. Registrar em relatório os dados conforme a numeração sequencial. Verificar se todas as impedâncias estão abaixo do valor máximo indicado nas especificações técnicas do Senado Federal;

Caso alguma bateria apresente defeito ou impedância interna acima do valor máximo indicado nas especificações técnicas do Senado Federal, ela deverá ser substituída antes do início da desmontagem do banco de baterias existente. Realizar os mesmos testes/ensaios na bateria que será utilizada para substituir a baterias defeituosa. Indicar no relatório que houve defeito e substituição;

Limpeza geral do local de trabalho após a conclusão das atividades;

Desmontagem do banco de baterias existente:

A desmontagem do banco de baterias existente só poderá ser iniciada após a conclusão da pré-montagem dos testes iniciais, indicando que todas as baterias estão prontas para a montagem.

O desligamento do *nobreak* será realizado pelo Senado Federal ou por sua equipe técnica especializada. A Contratada não está autorizada a fazer nenhum tipo de intervenção no *nobreak*.

Antes do início dos serviços, verificação que o *nobreak* foi efetivamente desligado e que



SENADO FEDERAL

intervenção está sendo feita no banco de baterias correto;

Desconexão elétrica das baterias existentes (remoção dos parafusos e cabos de interligação entre as baterias).

Observação: a remoção deve ser feita de forma controlada e cuidadosa para que a remontagem seja possível sem substituição do material.

Observação: deve-se atentar ao comprimento distinto de alguns dos cabos devido a configuração mecânica do banco de baterias. Eles devem ser remontados na mesma posição.

Remoção física das baterias antigas da estrutura do banco de baterias;

Retirada das baterias usadas da sala (observação: a retirada poderá ser feita no próximo dia útil após a desmontagem, buscando otimizar o tempo do equipamento desligado. Contudo, não será aceito que as salas de *nobreak* sejam utilizadas como depósito temporário aguardando a logística reversa das baterias);

Documentação (fotos) do processo de desmontagem para inclusão no relatório.

Instalação e montagem do novo banco de baterias:

Observação: buscando minimizar o tempo que o *nobreak* ficará desligado, planejar para que a montagem do novo banco ocorra imediatamente depois da desmontagem do banco antigo.

Observação: seguir também as orientações de instalação do fabricante das baterias. Em caso de conflito com os serviços aqui listados, alertar a Fiscalização para definição técnica sobre como proceder.

Limpeza interna e externa do gabinete do banco de baterias (com aspirador, soprador, pano úmido/estopas - sem utilizar produtos agressivos). Só iniciar a montagem com o gabinete completamente limpo e seco.

Inspeção e limpeza dos terminais de conexão dos cabos de interconexão entre as baterias (links). Utilizar limpa contato ou outro solvente tecnicamente adequado;

Caso sejam reaproveitados, inspeção e limpeza nos parafusos dos terminais das baterias.

Utilizar limpa contato ou outro solvente tecnicamente adequado;

Observação: Os parafusos e cabos de interconexão (links) entre as baterias podem ser reaproveitados se estiverem em bom estado de conservação. Se houver algum sinal de dano ou se eles forem danificados durante o processo de substituição, novos cabos/parafusos devem ser providenciados na mesma especificação dos existentes.

Posicionamento físico das baterias no gabinete, com cuidado para não danificar o disjuntor e a sonda de temperatura, mantendo a mesma configuração mecânica do banco de baterias atualmente instalado (manter inclusive a numeração das baterias na mesma sequência);

Conexão elétrica do banco de baterias, fazendo a conexão entre as baterias (utilizando os cabos de interconexão) e o disjuntor de proteção do banco de baterias. Manter a mesma conexão elétrica do banco de baterias atualmente instalado;

Realização de aperto dos parafusos de conexão elétrica da bateria com torquímetro, utilizando o torque recomendando pelo fabricante da bateria.

Observação: Deve ser utilizado torquímetro de estalo, digital ou semelhante que permite uma limitação do torque de aperto durante a operação. Torquímetros de relógio não poderão ser utilizados. O torquímetro ter a calibração válida;

Observação: Deve-se utilizar algum método para evitar um curto-circuito acidental entre as baterias e com o gabinete durante a montagem;

Limpeza geral do local de trabalho após a conclusão das atividades;

Descarte das embalagens e do restante do lixo gerado durante os serviços (observação: as



SENADO FEDERAL

embalagens das baterias poderão ser reaproveitadas para logística reversa, se necessário. Caso o volume de material a ser descartado seja superior a 1m³, caberá a contratada providenciar por conta própria a logística de descarte, sem utilizar as lixeiras existentes no Senado Federal);

Caso necessário, procedimento de equalização de carga ou de carga inicial, utilizando carregador externo (o carregador dos *nobreaks* só será utilizado para manutenção dos bancos de baterias em regime de flutuação);

Documentação (fotos) do processo de montagem para inclusão no relatório.

Testes e comissionamento:

Realização de inspeção visual final, após a conclusão da montagem;

Realização dos testes a vazio, antes da conexão do banco de baterias ao *nobreak*.

Medição com instrumento calibrado, da impedância interna, temperatura e tensão em corrente contínua de cada bateria. Registrar em relatório os dados conforme a numeração sequencial. Verificar se todas as impedâncias estão abaixo do valor máximo indicado nas especificações técnicas do Senado Federal;

Medição com instrumento calibrado, da impedância de cada cabo de conexão (link) entre as baterias. Registrar em relatório. Verificar se todas as impedâncias estão dentro do patamar aceitável;

Observação: Deve-se utilizar algum método para evitar um curto-circuito acidental entre as baterias e com o gabinete durante os testes;

Medição, com instrumento calibrado, da tensão de corrente contínua total do banco de baterias. Registrar em relatório.

Instalação de plaqueta autoadesiva (ou etiqueta industrial impressa) do banco de baterias indicando a data de substituição das baterias, a marca e modelo das baterias utilizadas, o *nobreak* associado e outras informações técnicas relevantes (observação: aprovar modelo com a Fiscalização antes de realizar a confecção e instalação);

Limpeza final do local de trabalho após a conclusão das atividades;

Verificação final pelo Responsável Técnico confirmando que o novo banco de baterias está pronto para conexão ao *nobreak* e início da operação.

Testes finais pelo Senado Federal e energização do banco de baterias:

Após a conclusão dos serviços, o Senado Federal (e suas contratadas especializadas) poderá realizar os testes que entender necessários para verificar o funcionamento adequado do banco de baterias, respeitando as limitações técnicas de operação normal do equipamento. Os testes poderão ocorrer antes da energização do *nobreak* ou após a energização do *nobreak*, com o equipamento em carga.

O religamento do *nobreak* será realizado pelo Senado Federal ou por sua equipe técnica especializada. A Contratada não está autorizada a fazer nenhum tipo de intervenção no *nobreak*.

A Contratada deverá acompanhar as primeiras horas de operação do banco de baterias, garantindo que as tensões e correntes de recarga estão dentro dos patamares adequados e observando o comportamento térmico do banco de baterias.

Relatório final de instalação:

Após a conclusão dos serviços, deverá ser apresentado um relatório final de instalação, individualizado por banco de baterias.

O relatório deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

Nome da empresa contratada;



SENADO FEDERAL

Dados do contrato com o Senado Federal;
Nome do Responsável Técnico e número da ART associada ao serviço;
Dados técnicos do banco de baterias (número de baterias, *nobreak* associado, local de instalação, tensão de flutuação);
Dados técnicos das baterias utilizadas (marca, modelo, capacidade);
Reprodução da plaqueta instalada no banco de baterias;
Data de recebimento das baterias no Senado Federal;
Data de instalação do banco de baterias;
Tabela (organizada por identificação sequencial de 1-32, conforme rotulagem realizada no banco de baterias) indicando o número de série e data de fabricação de cada bateria;
Dados dos instrumentos e ferramentas calibrados utilizados para realizar as medições e montagem;
Tabela com os registros e medições realizadas durante o processo de pré-montagem do banco de baterias, incluindo a impedância e tensão de cada bateria;
Tabela com os registros e medições realizadas durante o após a montagem do banco de baterias, incluindo a impedância, tensão e temperatura de cada bateria e impedância de cada cabo de conexão de baterias (link);
Fotos com registro dos serviços;
Assinatura do responsável técnico.
Adicionalmente, o manual do fabricante poderá exigir informações adicionais para fins de registro de instalação e garantia. Ficará a critério da contratada complementar o relatório com essas informações. Contudo, a garantia será junto a Contratada, e a falta de informações coletadas durante o processo de comissionamento não pode ser utilizado para negar a garantia.
Logística reversa das baterias usadas:
As baterias usadas deverão ser descartadas/recicladas nos termos da legislação vigente. Dessa forma, a logística reversa faz parte dos serviços contratados;
Como as baterias possuem peso e volume elevado, será necessária uma atenção especial a logística de entrega dos materiais;
Preparação da documentação adequada para transporte das baterias para logística reversa (manifestos de transporte, declarações para as autoridades rodoviárias, notas fiscais de retorno, etc.);
Embalagem/acondicionamento das baterias usadas para transporte (observação: as embalagens das baterias novas poderão ser reaproveitadas, se estiverem em bom estado de conservação);
A logística reversa será análoga a logística de entrega, ou seja, a Contratada deverá se responsabilizar por todas as etapas, incluindo o transporte interno e a carga no veículo que irá retirar as baterias;
Se necessário, logística interna (embarque, transporte e descarga) dentro do Senado Federal, retirando as baterias de um ponto central para cada sala dos bancos de baterias;
Cabe a Contratada definir se é preferível fazer uma única retirada com todas as baterias, ou se serão feitas múltiplas retiradas para facilitar o transporte e logística.
Observação: as salas onde estão localizados os bancos de baterias não poderão ser utilizadas como depósito de baterias usadas. A remoção das baterias deverá ocorrer no próximo dia útil após a desmontagem dos bancos de baterias. Poderá ser disponibilizado um local central para armazenagem temporária das baterias visando facilitar a logística.



SENADO FEDERAL

Comunicação prévia com a Fiscalização de todas as entregas e acessos, informando os dados pessoais e dados dos veículos envolvidos (necessário para realizar autorização de acesso junto a Polícia Legislativa do Senado Federal);

Agendamento prévio das datas necessárias para movimentações de carga (retirada de materiais, descarga, transporte interno até os locais, etc.);

Caso seja utilizada uma empresa de transportes, à contratada caberá realizar o acompanhamento e a recepção do veículo de transporte nas dependências do Senado Federal, providenciando sua identificação junto à Polícia Legislativa e acompanhamento da etapa final de entrega (indicando o local adequado para descarga);

Realização de embarque das baterias (observação: o Senado Federal não disponibilizará nenhum tipo de auxílio ou ferramental para embarque), com uso de ferramentas e técnicas adequadas para garantir a segurança e ergonomia dos colaboradores envolvidos no transporte e garantido que não haverá dano nas baterias durante o transporte e descarga;

Documentação com fotos do processo de logística reversa dentro do Senado Federal (fotos das baterias antigas e do processo de envio);

Encaminhamento das baterias usadas para descarte/reciclagem, com emissão de certificados conforme a legislação vigente.

Emissão de relatório de logística reversa, indicando a data que as baterias foram retiradas do Senado Federal, a quantidade de baterias e o peso total, o local para onde foram encaminhadas e os certificados conforme a legislação vigente.

Atividades e Responsabilidades:

n/a

Qualificação:

n/a

Observações:

n/a

Critérios e Condições:

Critérios de Medição: unidade instalada. Unidade de Medição: unidade

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela:

n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

Ato nº 7127, de 12 de novembro de 2019 da Anatel

ABNT NBR 14204 - Acumulador chumbo-ácido estacionário regulado por válvula - Especificação

Referência Comercial:

n/a



SENADO FEDERAL

Referência Externa:

n/a



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025

(Processo nº 00200.006280/2025-70)

ANEXO 8

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a **prestação de serviços de substituição de banco de baterias para nobreaks do Senado Federal, incluindo o fornecimento de novas baterias.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº _____ / ____-__, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº __/20__, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.006280/2025-70, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de substituição de banco de baterias para nobreaks do Senado Federal, incluindo o fornecimento de novas baterias**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;



SENADO FEDERAL

- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** - fornecer aos empregados Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), obedecendo ao disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e ao estabelecido no Anexo 2 do edital - Caderno de Especificações Técnicas e no Anexo 5 do edital - Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS;
- VII** - apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de início da execução do objeto, às suas expensas, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs devidamente assinadas e registradas junto ao CREA, conforme consta no Anexo 2 do edital - Caderno de Especificações Técnicas;
- VIII** - entregar à fiscalização, antes do início dos serviços nas áreas de risco elétrico, os certificados de conclusão do curso de NR-10 dos membros da equipe que irá executar atividades nessas áreas;
- IX** - assegurar que as equipes que executarão os serviços contem com os treinamentos/equipamentos listados no Anexo 2 do edital (item I.11.4); e
- X** - atender a todas as disposições constantes do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá contar com pelo menos um Responsável Técnico referente a substituição dos bancos de baterias, com formação em Engenharia Elétrica (ou habilitação equivalente junto ao CREA), que deverá se responsabilizar pela execução dos serviços, dos procedimentos de campo adotados e pela qualidade e efetividade das intervenções realizadas nos sistemas do SENADO.

- I** - O responsável técnico deve ter registro válido e regular junto ao CREA;
- II** - O responsável técnico deverá fazer parte do quadro de funcionários da CONTRATADA, além de ser responsável técnico da CONTRATADA registrado no CREA;
- III** - O responsável técnico deverá ter acervo técnico compatível com o exigido para fins de habilitação da CONTRATADA no momento da licitação;
- IV** - A critério da CONTRATADA, o contrato poderá ter mais de um responsável técnico.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá contar, adicionalmente, com pelo menos um Responsável Técnico de Segurança do Trabalho, com especialização em engenharia de segurança do trabalho, que deverá se responsabilizar pela segurança do trabalho das atividades realizadas no âmbito da contratação.

- I** - O responsável técnico deve ter registro válido e regular junto ao CREA;
- II** - A critério da CONTRATADA, o contrato poderá ter mais de um responsável técnico de segurança do trabalho;
- III** - O responsável técnico de segurança do trabalho poderá ser o mesmo responsável técnico pelas atividades de engenharia elétrica, desde que o profissional faça parte do SESMT, conforme vedação prevista no item 4.3.8 da NR-4, caso a CONTRATADA atenda aos requisitos previstos na NR-4 para constituição do SESMT;
- IV** - Não há necessidade de o responsável técnico de segurança do trabalho fazer parte do quadro de funcionários da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade dos Responsáveis Técnicos acompanhar continuamente execução das atividades, seja presencialmente, por fotos ou por meio de reuniões com sua equipe técnica, garantido que elas estejam sendo feitas de maneira tecnicamente adequada. Além disso, os Responsáveis Técnicos devem se reportar diretamente à Fiscalização sempre que necessário. Eventuais reuniões técnicas entre a CONTRATADA e a Fiscalização deste contrato devem contar com a presença dos Responsáveis Técnicos sempre que necessário.

PARÁGRAFO SEXTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO NONO - A comunicação formal entre o SENADO e a CONTRATADA se dará, preferencialmente, por meio de *e-mail*, a ser indicado após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Décimo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá os materiais e prestará os serviços objeto deste contrato nos prazos a seguir estabelecidos, em conformidade com o detalhado no Anexo 2 do edital – Caderno de Especificações Técnicas:

I - O fornecimento das baterias deverá ser feito no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato; e

II - Os serviços deverão ser prestados, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias corridos após a entrega das baterias no SENADO, sendo 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a efetiva substituição dos bancos de baterias e 30 (trinta) dias corridos, após a conclusão daquela substituição, para elaboração de relatórios e logística reversa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais deverão ser entregues no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, localizado nas proximidades da Praça dos Três Poderes, em Brasília, DF, conforme planejamento específico, aprovado previamente pelo SENADO, conforme estabelecido no Anexo 2 do edital - Caderno de Especificações Técnicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados no mesmo local indicado no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fornecerá os materiais conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

I - Os materiais serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de dano ou violação, contendo a sua discriminação e nome do fabricante.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de garantia dos materiais e serviços deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto

PARÁGRAFO QUINTO – Efetivado o fornecimento dos materiais e a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e a conformidade do relatório técnico apresentado.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

I – se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação por escrito; sem prejuízo das penalidades cabíveis.

II – se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos ou o refazimento dos serviços executados, considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 80, §2º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

I - Para os fins previstos neste item, a CONTRATADA deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços e fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	480	Bateria VRLA 12V/120 Ah para <i>nobreak</i> Schneider Electric Galaxy 5504 0 60kVA		
2	Serviço	15	Substituição de banco de 32 baterias para <i>nobreak</i> Schneider Electric Galaxy 5500 60kVA		
Valor total					

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Após decorridos 12 (doze) meses de celebração deste contrato o preço poderá ser reajustado, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à CONTRATADA, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº ____, de ____ de ____ de 20__.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, acrescido da diferença entre o valor do contrato e 85% do valor orçado pelo SENADO na fase preparatória do certame que culminou na celebração do presente contrato, nos termos do disposto no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

- I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

- I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.
- II** – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:



SENADO FEDERAL

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:



SENADO FEDERAL

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso.

I - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, do primeiro dia até o 30º (trigésimo) dia;

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará, excedido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Quinto, se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções punitivas, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2 a seguir, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.



SENADO FEDERAL

Tabela 1 - Grau e Correspondência de cada Infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração do mesmo tipo) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por incidência (após a primeira infração)
Médio	Multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por incidência
Grave	Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por incidência
Muito grave	Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por incidência

Tabela 2 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência (*)
1.	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas.	Leve	Por ocorrência
2.	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do SENADO.	Leve	Por ocorrência
3.	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação.	Leve	Por dia
4.	Deixar de indicar ou manter Responsável Técnico ou de apresentar as respectivas ARTs, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia
5.	Deixar de designar preposto por escrito, indicando dados para contato direto, conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia
6.	Deixar de fornecer, no prazo estabelecido, informações solicitadas pela Fiscalização, exceto aquelas necessárias para pagamento, sem justificativa aceita.	Leve	Por ocorrência e por dia
7.	Descumprir prazo de fornecimento de materiais, início ou conclusão de serviços ou entrega de relatórios, conforme previsto neste contrato, no edital e seus anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por dia
8.	Apresentar relatório de execução de serviços incompleto ou com erros, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência
9.	Descumprir data ou horário agendado para execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência (*)
10.	Não realizar a limpeza, organização ou acabamento do ambiente após a conclusão dos serviços, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Leve	Por ocorrência
11.	Executar serviços sem autorização prévia da Fiscalização, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por ocorrência
12.	Realizar serviços com equipe sem qualificação ou sem o treinamento necessário, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por ocorrência
13.	Deixar de fornecer EPIs, ferramentas ou equipamentos necessários à execução contratual, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por ocorrência
14.	Deixar de substituir material defeituoso ou refazer serviço no período de garantia, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por ocorrência
15.	Omitir informações relevantes à Fiscalização (ex.: falhas de sistema, necessidade de intervenção imediata, riscos operacionais), sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Médio	Por ocorrência
16.	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados, prepostos ou colaboradores em razão da execução do presente contrato.	Grave	Por ocorrência
17.	Criar situação de risco ao patrimônio do SENADO, mesmo que não concretizado.	Grave	Por ocorrência
18.	Permitir que empregados atuem sem EPIs ou sem seguir os procedimentos técnicos e de segurança estabelecidos.	Grave	Por ocorrência
19.	Executar serviço incompleto, paliativo ou em desacordo com normas técnicas, boas práticas ou especificações do contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência
20.	Ausência de acompanhamento do Responsável Técnico quando exigido pela Fiscalização, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência
21.	Criar situação de risco de desligamento acidental de sistemas ou equipamentos técnicos do SENADO, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Grave	Por ocorrência
22.	Utilizar materiais diferentes dos especificados ou com data de fabricação superior ao permitido, sem autorização expressa da Fiscalização.	Grave	Por ocorrência



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência (*)
23.	Executar a substituição de baterias sem adoção das medidas de segurança elétrica exigidas (ex.: falta de isolamento, sinalização, desenergização parcial).	Grave	Por ocorrência
24.	Deixar de executar a logística reversa e o descarte ambientalmente adequado das baterias substituídas, conforme previsto contratualmente.	Grave	Por ocorrência
25.	Apresentar documentação técnica ou relatórios com informações falsas, incompletas ou divergentes da execução real dos serviços, com dolo ou má-fé.	Muito grave	Por ocorrência
26.	Ceder créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.	Muito grave	Por ocorrência
27.	Causar indisponibilidade não autorizada de ambientes técnicos, inclusive desligamentos acidentais de equipamentos críticos.	Muito grave	Por ocorrência
28.	Provocar descarga acidental do agente limpo (FM-200) do sistema de combate a incêndio, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Muito grave	Por ocorrência
29.	Causar dano efetivo ao patrimônio do SENADO.	Muito grave	Por ocorrência
30.	Criar situação de risco ou causar dano à saúde, lesão corporal ou óbito de qualquer pessoa, inclusive empregados, servidores ou usuários.	Muito grave	Por ocorrência

(*) Os prazos são contados em **dias úteis**.

I - Além das multas previstas nos itens anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



SENADO FEDERAL

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos a partir de sua assinatura, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da Contratada

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025

(Processo nº 00200.006280/2025-70)

ANEXO 9

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
E-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não
<i>A Licitante deverá apresentar a planilha conforme o Anexo 3 do Edital.</i>

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025

(Processo nº 00200.006280/2025-70)

ANEXO 10

**MODELOS DE TERMO DE VISTORIA E DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA
DE VISTORIA**

Modelo de Termo de Vistoria

Secretaria de Infraestrutura – Senado Federal Pregão Eletrônico n.º [Identificação do Pregão].	
Objeto da contratação: “Prestação de serviços de substituição de banco de baterias para nobreaks”.	
CAPÍTULO III - DA VISTORIA [Conteúdo do CAPÍTULO III - DA VISTORIA do Edital]	
Servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria	Nome: Matrícula:
Data da vistoria	
Empresa licitante	
CNPJ	
E-mail e telefone	
Representante da licitante	Nome: CPF: RG:

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [Identificação do Pregão], que a empresa [Identificação da licitante], por intermédio do(a) Sr(a) [Identificação do Representante da Empresa], portador(a) do CPF nº [Número do CPF] e RG nº [Número do RG], vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº: _____)



SENADO FEDERAL

Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico **[Identificação do Pregão]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº: _____)



SENADO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90089/2025

(Processo nº 00200.006280/2025-70)

ANEXO 11

ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO Nº 2 DE 2016

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram dadas pelo art. 237 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 40, de 2014, em vista do disposto no artigo 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93, e considerando a necessidade de atualização dos itens que compõem o elemento Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, em razão das recentes orientações contidas em julgados do Tribunal de Contas da União - TCU, **RESOLVE**:

Art. 1º Nas obras e serviços de engenharia contratados pelo Senado Federal, o percentual relativo a Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, aplicado sobre os custos diretos dos materiais, mão de obra e equipamentos, deve obedecer ao disposto neste Ato.

§ 1º O preço final da obra ou serviço será obtido somando-se aos custos diretos a parcela correspondente ao BDI.

§ 2º Os editais de licitação deverão exigir que os proponentes apresentem a composição analítica do BDI.

§ 3º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 4º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 3º.

Art. 2º As bonificações e despesas indiretas serão compostas por parcelas relacionadas à taxa de rateio da administração central, às despesas financeiras, aos riscos, seguros e garantias do empreendimento, ao lucro e aos tributos, exceto os de natureza direta e personalística que oneram a licitante ou contratada.

§ 1º Somente poderá ser incluída taxa correspondente a despesas com garantias se for expressamente previsto no edital da licitação a prestação de garantia contratual pela contratada, devendo, neste caso, ser proporcional aos custos de contratação de fiança bancária, seguro-garantia ou caução.



SENADO FEDERAL

§ 2º É vedado incluir na composição do BDI taxas correspondentes a despesas com Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), administração local, instalação de canteiro de obras, acampamento, mobilização e desmobilização, assim como outros custos que decorram diretamente da execução das obras ou serviços e que, por conseguinte, devam ser incluídos como custos diretos na planilha orçamentária.

§ 3º A parcela referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando devida, observará a alíquota do local de execução da obra ou prestação dos serviços e o cálculo do tributo não incidirá sobre os materiais e equipamentos utilizados na obra ou serviço.

Art. 3º A taxa máxima aceitável do BDI de referência será definida mediante justificativa técnica elaborada por profissional habilitado.

§ 1º Os estudos técnicos adotarão como parâmetro os indicadores obtidos junto às seguintes fontes, dentre outras:

- I - Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e índices da Construção Civil - SINAPI;
- II - Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO;
- III - tabelas de referência oficiais;
- IV - recomendações, determinações e deliberações expedidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- V - levantamentos realizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares
- VII - contratos similares firmados pelo Senado Federal e por outros órgãos da Administração Pública;
- VIII - publicações técnicas especializadas ou de órgãos de pesquisa;
- IX - estudos setoriais;
- X - pesquisa mercadológica com empresas do ramo.

§ 2º Serão desconsideradas as coletas que não reflitam a realidade do mercado, cabendo ao órgão técnico apontar justificadamente a fonte mais adequada para estimar o BDI de referência.

§ 3º O BDI de referência considerado aceitável pela Administração será aquele menor ou igual à mediana dos indicadores obtidos junto à fonte de pesquisa utilizada.

§ 4º Em casos excepcionais, desde que devidamente justificados pelo órgão técnico competente, o percentual do BDI de referência poderá ultrapassar os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 5º Os percentuais do BDI da faixa adotada, devidamente justificados pela área técnica segundo as características da obra e os resultados da precificação, deverão estar indicados nos atos convocatórios relativos às licitações destinadas à contratação de obras e serviços de engenharia.



SENADO FEDERAL

§ 6º Se o percentual do BDI apresentado pela proponente for superior ao BDI de referência indicado pela Administração, a proposta deverá ser acompanhada da devida justificativa de majoração do preço, elaborada por profissional habilitado para análise da área técnica.

§ 7º Se o percentual do BDI apresentado pela proponente for inferior ao BDI de referência considerado aceitável pela Administração e houver indícios de inexequibilidade dos preços, o pregoeiro ou o gestor poderão solicitar à empresa esclarecimentos complementares e efetuar diligências para comprovação da exequibilidade da proposta.

§ 8º O custo global apresentado pela proponente não poderá ser superior ao custo global de referência.

Art. 4º Revoga-se o Ato do Primeiro-Secretário nº 10, de 2010.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de março de 2016. Senador Vicentinho Alves, Primeiro-Secretário.

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 5972, seção nº 2, de 29 de março de 2016, p. 1.